

FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Boletim de Serviço da FUNAI

PUBLICAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NORMAS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 9
ANO IV
04 DE FEVEREIRO A 06 DE MAIO DE 1921

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Presidente

- CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Superintendente Geral

- EDÍVIO BATISTELLI

Superintendente de Assuntos Fundiários

- VALTEIR FERREIRA MENDES

Superintendente Executivo da 1ª Região

- HENRIQUE JOÃO TROMPCZYNSK

Superintendente Executivo da 2ª Região

- ODENIR PINTO DE OLIVEIRA

Superintendente Executivo da 3ª Região

- LAURI CAMARGO RODRIGUES

Superintendente Executivo da 4ª Região

- SALOMÃO SANTOS

Superintendente Executivo da 5ª Região

- TARCÍSIO XIMENES PRADO

Superintendente Executivo da 6ª Região

- VALDO DA SILVEIRA BITENCOURT

S U M Á R I O

Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991	7 - 9
(Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências).	
Portaria FUNAI nº 239/91, de 20 de março de 1991	9 - 11
(Estabelece normas referentes aos Trabalhos de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas nos termos do que determina o art. 2º do Decreto nº 22/91, de 05.2.91)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 003/91, de 06 de maio de 1991	12 - 17
(Aprova as normas constantes do Manual de Identificação de Terras Indígenas)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 004/91, de 06 de maio de 1991	18 - 23
(Aprova o Manual Técnico-Cartográfico para os Trabalhos de Identificação de Terras Indígenas)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 005/91, de 06 de maio de 1991	23 - 28
(Aprova as Normas de Levantamento Fundiário em Terras Indígenas e Modelo de Formulário de Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias - Anexo 1)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 006/91, de 06 de maio de 1991	29 - 57
(Aprova as Normas constantes do Manual de Especificações Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas)	
ANEXO 01 : Natureza dos Serviços	30
ANEXO 02 : Manual de Especificações Técnicas para Demarcação	31 - 57
ANEXO 02-A : Marco de Monumentação (ponto geodésico)..	39
ANEXO 02-B : Marco de Monumentação	40
ANEXO 02-C : Marco de Alumínio	41
ANEXO 02-D : Tipos de Marca	42
ANEXO 02-E : Placa Indicativa (modelo)	43
ANEXO 02-F : Placa Indicativa (estrutura e dimensões)..	44
ANEXO 02-G : Mapa Modelo "G"	45
ANEXO 02-H : Mapa Modelo "H"	46
ANEXO 02-I : Mapa Modelo "I"	47
ANEXO 02-J : Memorial Descritivo de Demarcações	48 - 49
ANEXO 02-L : Convenções Cartográficas (catálogo de símbolos)	50 - 54
ANEXO 02-M : Mapa Modelo "M" (divisão por município)..	55
ANEXO 02-N : Memorial Descritivo (divisão por município)	56 - 57
ANEXO À SEPARATA DO BOLETIM Nº 09 - ANO IV	58 - 61
(Portaria FUNAI Nº 069/89, de 24 de janeiro de 1989)	

A P R E S E N T A Ç Ã O

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação do conjunto de normas referentes à demarcação administrativa das terras indígenas.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, res salvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 06 de maio de 1991.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991. D.O.U nº 25, de 05.02.91

Dispõe sobre o processo administrativo de de
marcação das terras indígenas e dá outras pro
vidências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe con
fere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231,
ambos da Constituição, e considerando a disposição contida no art. 2º,
inciso IX, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - As terras indígenas, de que tratam o art. 17 da
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição,
serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orienta
ção do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com as nor
mas deste Decreto.

Art. 2º - A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas
pelos índios será precedida de identificação por Grupo Técnico, que
procederá aos estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto
no § 1º do art. 231 da Constituição.

§ 1º - O Grupo Técnico será designado pelo órgão federal
de assistência ao índio e será composto por técnicos especializados
desse órgão que, sob a coordenação de antropólogo, realizará estudos
etno-históricos, sociológicos, cartográficos e fundiários necessá
rios.

§ 2º - O levantamento fundiário de que trata o § 1º, caso
seja necessário, será realizado conjuntamente com o órgão federal ou
estadual específico.

§ 3º - O grupo indígena envolvido participará do processo
em todas as suas fases.

§ 4º - Outros órgãos públicos, membros da comunidade cientí
fica ou especialistas sobre o grupo indígena envolvido, poderão ser
convidados, por solicitação do Grupo Técnico, a participar dos tra
balhos.

§ 5º - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais
devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facul
tado, prestar, perante o Grupo Técnico, informações sobre a área obje
to de estudo, no prazo de trinta dias contado a partir da publicação
do ato que constituir o referido grupo.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de identificação, o Grupo
Técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de
assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarca
da.

§ 7º - Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal
de assistência ao índio, este o fará publicar no Diário Oficial da
União, incluindo as informações recebidas de acordo com o § 5º.

§ 8º - Após a publicação de que trata o parágrafo anterior,
o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo pro
cesso de demarcação ao Ministro da Justiça que, caso julgue necessá
rias informações adicionais, as solicitará aos órgãos mencionados no

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

§ 5º para que sejam prestadas no prazo de trinta dias.

§ 9º - Aprovando o processo, o Ministro da Justiça declarará, mediante portaria, os limites da terra indígena, determinando a sua demarcação.

§ 10 - Não sendo aprovado o processo demarcatório, o Ministro da Justiça devolvê-lo-á para reexame, no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que coerentes com os princípios estabelecidos neste Decreto e com a anuência do grupo indígena envolvido.

Art. 4º - Durante o processo de demarcação, o órgão fundiário federal procederá ao reassentamento de ocupante não-índios, podendo para tanto firmar convênio com o órgão federal de assistência ao índio.

Parágrafo único - O órgão fundiário federal dará prioridade ao reassentamento de ocupantes não-índios cadastrados pelo Grupo Técnico, obedecidas as normas específicas.

Art. 5º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 6.001, de 1973, será feita com base na descrição dos limites contidos no ato do Poder Executivo que as houver estabelecido.

Art. 6º - A demarcação das terras de domínio indígena, referidas no art. 32 da Lei 6.001, de 1973, será procedida com base nos respectivos títulos dominiais.

Art. 7º - O órgão federal de assistência ao índio procederá, no prazo de um ano, à revisão das terras indígenas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas.

Art. 8º - O Ministro da Justiça, mediante solicitação do titular do órgão, federal de assistência ao índio, poderá determinar a interdição provisória das terras em que se constate a presença de índios isolados, ou de outras em que a interdição se faça necessária, para a preservação da integridade dos índios e dos respectivos territórios.

Parágrafo único - a interdição provisória visará o exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e vigorará por prazo determinado, prorrogável.

Art. 9º - A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República.

Art. 10 - Após a homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o seu registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e no Departamento do Patrimônio da União.

Art. 11 - É facultado ao órgão federal de assistência ao índio proceder à revisão das terras indígenas aprovadas ou demarcadas

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

com base na legislação anterior.

Art. 12 - As terras designadas áreas indígenas e colônias indígenas, nos termos do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, passam à categoria de terras indígenas.

Art. 13 - O órgão federal de assistência ao índio normatizará, mediante portaria, a sistemática a ser adotada pelo Grupo Técnico.

Art. 14 - O Ministro da Justiça fará publicar plano de demarcação das terras indígenas, com vistas ao cumprimento do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se os Decretos nºs 94.945 e 94.946, de 23 de setembro de 1987.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Portaria nº 239/91.

20 de março de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e considerando a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº PP 094, de 19.02.91,

R E S O L V E:

I - Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas a serem procedidos por Grupo Técnico, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 22/91, como parte do processo demarcatório, nos termos desta Portaria.

II - Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisas documental e bibliográfica a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

1. pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória tribal;
2. pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação da área pelo grupo indígena, assim como a sua inter-relação com a situação atual;
3. levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;
4. levantamento espacial da utilização econômica do território.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

tório tribal, entendidas como tal: as áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;

5. averiguação do intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;
6. avaliação das relações interétnicas, histórico da ocupação da área por não-índios e de eventuais conflitos;
7. identificação e descrição dos limites da terra indígena, considerando a distribuição espacial, os usos e costumes do grupo indígena, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;
8. avaliação do relacionamento do grupo tribal com o Estado.

III - Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

1. constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;
2. utilização na delimitação das terras indígenas, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico para futura amarração dos trabalhos demarcatórios;
3. plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestres e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos a terra indígena, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

IV - Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a não-índios e inseridos nos limites definidos da terra indígena, serão realizados à vista de levantamentos cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

1. o Laudo de Vistoria deverá ser preenchido in loco na presença do interessado ou proposto;
2. os valores das benfeitorias consideradas pelo Grupo Técnico, serão obtidos tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;
3. inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa de mercado na região a fim de se obter seu valor econômico.

V - Disposições Finais

1. os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:
 - a) ilustrado, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	AND IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- b) cadastral, demonstrando a situação fundiária;
 - c) formato A.4, acompanhado de memorial descritivo no padrão da FUNAI, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA;
2. os cálculos de superfície e perímetro, bem assim a determinação de coordenadas geográficas serão feitos por digitalização gráfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento de sua elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas que abrangem a área;
 3. os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico juntamente com os representantes da comunidade indígena;
 4. entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria a pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipais locais e cartórios de registro de imóveis sobre a existência de possíveis dados relacionados à área de estudo;
 5. o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;
 6. deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo de ocupantes não-índios, contendo nome, situação da ocupação, localidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra indígena, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;
 7. a Superintendência de Assuntos Fundiários aprovará, mediante ordem de serviço, os manuais de identificação, de demarcação, de levantamento fundiário e as convenções cartográficas, relativos a terras indígenas, a serem utilizados nos trabalhos de que trata esta Portaria;
 8. concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra indígena a ser demarcada, devidamente caracterizada, conforme preceitua o parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91;
 9. o procedimento de identificação e delimitação de terra indígena será formalizado com abertura de processo administrativo, devidamente atuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal, onde obrigatoriamente constarão o município, a unidade da federação, o grupo tribal e outros dados conhecidos.

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 969/N, de 01.08.1985.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES
Presidente/FUNAI

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

Ordem de Serviço nº 003/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas constantes do MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, a serem observadas no âmbito da FUNAI.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

I - Introdução

O trabalho de identificação de uma terra indígena constitui-se na primeira fase de sua regularização fundiária. Como se pode deduzir, é fundamental para o destino dos povos indígenas e, portanto, deve revestir-se de seriedade, objetividade e profundidade, pois de seu resultado tanto dependem os índios quanto a sociedade regional.

A equipe - grupo técnico - que o executa deve pensar em fazê-lo o mais completo possível, em atendimento às necessidades indígenas presentes e futuras, e seus resultados se refletirão na qualidade do relatório final, o que facilitará sua aprovação pelas autoridades competentes, levando à consequente demarcação, desintrusamento - se for o caso - e registros finais em cartórios e SPU.

Deve-se, antes de tudo, ater-se à legislação, observando-se e analisando-se o texto constitucional, a Lei nº 6001/73, os termos do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e os da Portaria PP nº 239/91, de 20 de março de 1991.

II - Dos trabalhos

O Grupo Técnico será constituído através de Portaria da Presidência da FUNAI, e dela constarão obrigatoriamente os nomes dos técnicos do órgão, bem como de outros integrantes que possam contribuir positivamente para o

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

trabalho, de acordo com o parágrafo 2º, art. 2º do Decreto nº 22/91. Também deverá constar o nome do grupo tribal a ser estudado, sua localização por município e unidade da federação, o prazo para o desenvolvimento do trabalho e para a entrega do relatório final.

Os trabalhos se dividem em três etapas: preliminares, de campo e finais (de gabinete).

1 - Trabalho Preliminar

A primeira fase constará de levantamentos básicos que servirão à etapa de estudos in-loco.

Constituído o grupo, este deverá reunir-se sob a coordenação do antropólogo para discussão dos principais aspectos a serem considerados no trabalho.

Contato preliminar será feito com a unidade regional respectiva, a fim de se conhecer a situação local no momento, o que inclui a condição meteorológica, a navegabilidade à época, infra-estrutura à disposição do GT, cidade e posto indígena mais próximos da área de estudo e outras informações de relevo. A partir dessas informações a equipe saberá como constituir sua bagagem, o que levar para o campo.

Também na fase preliminar se levantará a bibliografia disponível sobre o grupo indígena a ser estudado, bem como as fontes documentais pertinentes.

2 - Trabalho de campo

Etapa da mais alta importância para o resultado final e que deve pautar-se em metodologia rigorosa.

Sabe-se que o tempo disponível in-loco é bastante limitado. O conhecimento em profundidade sobre um grupo indígena demanda anos - daí os especialistas nesse ou naquele grupo -, enquanto que o técnico da FUNAI dispõe apenas de dias para a compreensão da sociedade objeto de seu trabalho. Mas conta com a vantagem da visão de conjunto do universo indígena no Brasil, com experiências anteriores.

O antropólogo deverá elaborar, obrigatoriamente e como base de disciplina, diário de campo. Tal diário ordenará suas idéias, destacará acontecimentos relevantes e facilitará o trabalho posterior.

O trabalho de campo levantará dados atuais sobre o grupo indígena e a sociedade regional, de forma prioritária.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

Conforme reza o Decreto nº 22/91, § 3º do art. 2º, haverá a participação do grupo indígena em todas as fases do processo. O coordenador do GT ouvirá lideranças e comunidade acerca de suas aspirações e reivindicações, que acompanharão a definição dos limites pelos técnicos. A memória tribal será considerada acima de tudo, pois dela dependerá em grande parte a proposta a ser apresentada à Presidência da FUNAI.

Todos os dados que se referirem à ocupação histórica e atual da região pelos índios devem ser levantados e discutidos pelos membros do GT, bem como as relações do grupo tribal com o meio ambiente, em todas as dimensões.

O roteiro básico para trabalho de campo será consultado e servirá para ordená-lo, evitando-se dispersão e perda de tempo.

3 - Trabalho final - Relatório

A elaboração do relatório, trabalho de gabinete, se fundamentará na análise bibliográfica e documental e no resultado do trabalho de campo, que deverá estar contido no diário respectivo.

Do relatório constarão: introdução, histórico do grupo, ocupação e utilização da terra pelo grupo indígena e proposta de delimitação. A bibliografia, apresentada no final, não necessita de dezenas de títulos listados sobre o assunto, que muitas vezes não são consultados. É preferível listagem menor, mas de obras realmente consultadas e analisadas pelo técnico.

O relatório deve prender-se essencialmente à objetividade, veracidade dos fatos, equilíbrio e clareza. Assuntos que não tenham como objetivo demonstrar as relações do grupo indígena com a terra serão deixados de lado, pois a ênfase deve ser dada à ocupação do espaço pelos índios. O objetivo do relatório não é acadêmico e sim prático: definição dos limites de uma terra indígena.

A definição de limites deve fundamentar-se em fatos concretos e verdadeiros, em argumentos que sirvam de base a discussões posteriores. Isto porque, já se sabe, muitas vezes interpõem-se recursos contra a decisão da FUNAI, sob a alegação de que o estudo realizado não se revestiu de seriedade e se baseou em ficções, em exercícios intelectuais frágeis e, por isso mesmo, passíveis de críticas. Atenção, portanto, à redação esmerada e clara, pois o relatório merecerá inclusive publicação oficial (§ 7º, art 2º do Decreto nº 22/91).

III - Roteiro básico para trabalhos de campo e para relatório final

1. Introdução

1.1. Número e data de portaria constituinte do Grupo Técnico.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- 1.2. Identificação do(s) grupo(s) e da(s) área(s) indígena(s).
- 1.3. Aldeias, população indígena, postos indígenas e atuação da FUNAI.
- 1.4. Localização geográfica da área: município, estado e vias de acesso. *J*

1.5. Menção às dificuldades encontradas na realização do trabalho.

Obs.: caso a portaria designe o mesmo GT para identificar mais de um grupo tribal e mais de uma terra indígena, cada um deles corresponderá a um relatório específico.

2. Histórico

- 2.1. Presença indígena na região a partir de fontes bibliográficas e documentais.
- 2.2. Histórico da área indígena reconstituído através da memória tribal, apontando-se informantes.
- 2.3. Interpretação dos fatos constantes da história ocupacional da região, associando-se à situação atual.
- 2.4. Citação da existência de sítios arqueológicos ou outros indícios da antiguidade da presença indígena.

3. Ocupação e Utilização da Área pelo Grupo Indígena

- 3.1. Demografia: nome de aldeias e sua projeção espacial; quadro populacional; número de famílias por aldeia.
- 3.2. Utilização econômica do território: áreas de caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas.
- 3.3. Intercâmbio sócio-econômico com a sociedade envolvente e nível de dependência.
- 3.4. Intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região.
- 3.5. Distribuição espacial do grupo, determinada por sua organização sócio-política, atividades econômicas e culturais, categorias sociais, relação entre aldeias, etc.
- 3.6. Ocupação não-econômica da área, de acordo com a cultura não material (sítios míticos ou sagrados, locais para rituais, cemitérios, etc).
- 3.7. Condições atuais do meio ambiente, destacando-se fatores de equilíbrio e preservação. *J*

4. Proposta de Delimitação de Área Indígena

- 4.1. Descrição dos limites da área eleita, de forma a englobar o espaço que o grupo indígena detém de acordo com usos, costumes, locais de habitação, e de exercício de atividades produtivas, bem como o aspecto da preservação ambiental.
- 4.2. Relato da participação da comunidade indígena no processo de eleição dos limites propostos.
- 4.3. Citação de limites naturais e outros acidentes geográficos característicos.

5. Situação Fundiária

- 5.1. Relação de ocupantes não-índios dentro da área indígena eleita.
- 5.2. Atividades desenvolvidas pelos não-índios e tempo de ocupação na área.
- 5.3. Elaboração de histórico de conflito entre índios e sociedade envolvente pelo domínio territorial.
- 5.4. Menção à existência de projetos governamentais incidentes na área indígena eleita, ou em suas proximidades.

6. A n e x o s ao relatório final:

- 6.1. Portaria de constituição do Grupo Técnico.
- 6.2. Bibliografia e documentação consultadas.
- 6.3. Mapa de identificação.
- 6.4. Memorial descritivo da área eleita.
- 6.5. Levantamento fundiário e cartorial.
- 6.6. Transcrição de depoimentos, entrevistas, fotos, etc.

IV. Considerações finais

Nas mãos de um grupo técnico repousam os destinos de um povo indígena e o resgate de uma dívida histórica para com o mesmo. Daí o significado final do trabalho. Mudam os homens, os técnicos se vão, mas a substância permanecerá ao longo do tempo. *J*

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

Da qualidade do trabalho resultará a tranquilidade do grupo indígena, sua sobrevivência física e cultural. Assim, a despeito das dificuldades enfrentadas pelo grupo técnico, as incompreensões e críticas, vale a pena a dedicação. Que haja empenho e esforço em nome da verdade e da redenção do homem indígena. Bom trabalho!

V. Bibliografia Recomendada

- Amarante, Elisabeth Aracy Rondon e Nizzoli, Verônica. **Precisamos um chão.** Depoimentos indígenas. São Paulo, Loyola, 1981.
- Arnaud, Expedito. **Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil.** Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1973 (Publicação avulsa nº 22). Cadernos da Comissão Pró-Índio/SP nº 2 - São Paulo, Global, 1981.
- Demarquet, Sonia de Almeida. **A terra indígena no Brasil.** FUNAI, Coleção Cocar nº 1, 1988.
- Ribeiro, Darcy. **A política indigenista brasileira.** Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1962.
- Paula, José Maria de. **Terras dos índios.** Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944 (Boletim nº 1, SPI)
- Viana, Zelito. **Terra dos índios.** Rio de Janeiro, EMBRAFILME, 1979 CEDI/Museu Nacional. **Terras indígenas do Brasil.** São Paulo, 1987.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Ordem de Serviço nº 004/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar o MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA OS TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, na forma do Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviço.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

I - DOS TRABALHOS PRELIMINARES DE GABINETE

1. O técnico designado para compor o GT providenciará as folhas topográficas na escala 1:100.000 (IBGE/DSG) ou maior, assim como fotografias aéreas, imagens de radar, mapas municipais, croquis antigos correspondentes à área indígena editadas pela FUNAI e outros mapas da região, publicados por outros órgãos governamentais.
2. De posse do material a que se refere o item anterior, o técnico responsável pelos trabalhos de cartografia reunir-se-á com os demais integrantes do GT, com o objetivo de se conhecer a posição aproximada da área indígena a ser trabalhada.
3. Serão providenciados pelo técnico os demais materiais topográficos ou cartográficos tais como: bússola, trena, escalímetro, régua de transformação de coordenadas e outros necessários à perfeita realização dos trabalhos de campo.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

II - DOS TRABALHOS DE CAMPO A SEREM DESENVOLVIDOS PELO TÉCNICO

1. Visitar o máximo de pontos possíveis dos limites da área indígena, juntamente com a comunidade e demais componentes do GT, de maneira a elucidar todas as dúvidas que porventura se apresentem, realizando ainda uma reambulação na respectiva folha topográfica, caso necessário.
2. Pesquisar junto a Prefeituras, Unidades Fundiárias, representação do IBGE, SUCAM e outras, a existência de dados cartográficos para confirmação de divisa municipal, denominação de localidades, rede hidrográfica, rede viária, etc.
3. Elaborar "croqui" demonstrativo da disposição da infraestrutura da FUNAI, das aldeias, das casas, etc, observando os números de ordem correspondentes ao levantamento antropológico.
4. Colher dos indígenas "croqui", por eles desenhado, quanto à disposição de seu território, e aos acidentes naturais notáveis.
5. Determinar ponto geodésico, quando necessário, para dirimir dúvidas que não possam ser elucidadas com o material cartográfico utilizado.
6. Plotar nas folhas topográficas os pontos geodésicos existentes nas imediações, bem como o roteiro de localização dos mesmos.
7. Demonstrar em documento cartográfico os pontos notáveis e aspectos de relevância para a fiel identificação da poligonal da área indígena, assim como as concentrações populacionais, pontos de travessia de rios, estradas, divisões municipais e estaduais, orografia, hidrografia, vias de comunicação e confrontantes.
8. Determinar os azimutes aproximados dos rios, trilhas, varadouros, picadas, caminhamentos, etc.

III - DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE GABINETE

1. Elaboração do Memorial Descritivo do perímetro aproximado, descrevendo sucintamente a localização dos pontos notáveis definidores dos limites,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

observando ainda a fixação da numeração no sentido horário, a partir do extremo norte.

- 1.1. A descrição dos pontos definidores de limites será feita através de coordenadas geográficas aproximadas, em graus, minutos e segundos, referenciados ao sistema DATUM de impressão da carta topográfica.
- 1.2. A determinação das coordenadas geográficas será feita por interpoção ou graficamente, tomando-se por base a folha topográfica utilizada.
- 1.3. O cálculo da superfície e perímetro serão realizados graficamente e/ou mecanicamente, através de planímetro e curvímetro, sendo expresso em hectares e quilômetros, respectivamente.
- 1.4. Nome e assinatura do responsável técnico na área de antropologia.
- 1.5. Nome e assinatura do responsável técnico na área de agrimensura ou cartografia, (número CREA e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).
2. Elaboração do mapa formato A.4 (tamanho ofício), observando-se:
 - 2.1 - Mapa, formato A.4, deverá conter a locação dos limites, definidos através das coordenadas geográficas em graus, minutos e segundos, e no sistema Universal Transverso Mercator - UTM.
 - 2.2 - Denominação da Área.
 - 2.3 - Nome dos municípios correspondentes.
 - 2.4 - Unidade da Federação.
 - 2.5 - Superintendência Executiva Regional.
 - 2.6 - Administração Regional.
 - 2.7 - Superfície aproximada, expressa em hectares.
 - 2.8 - Perímetro aproximado, expresso em quilômetros.
 - 2.9 - Escala utilizada.
 - 2.10 - Base cartográfica (nº da folha, órgão e data).
 - 2.11 - Data de conclusão dos trabalhos de campo (mês e ano).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)


BRASÍLIA

ANO IV

Nº 9

04/FEV a 06/MAI/91

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- 2.12- Número do processo de identificação e ato legal que constituiu o GT.
- 2.13- Orientação do norte geográfico.
- 2.14- Eixo de projeção do sistema UTM e eixo de cruzamentos das longitudes e latitudes.
- 2.15- Legenda e sinais convencionais, de acordo com as convenções cartográficas da FUNAI.
- 2.16- Nome e assinatura do técnico da área de cartografia ou agrimensura responsável pela identificação da área (n^os CREA e ART).
- 2.17- Nome e assinatura do técnico responsável pela definição dos limites (antropólogo). 
- 2.18 - Nome e assinatura do responsável pelo Setor de Cartografia da FUNAI.
- 2.19 - Nome e assinatura do Presidente da FUNAI.
3. Elaboração do mapa ilustrativo do universo indígena.
- 3.1 - O mapa ilustrativo deverá ser elaborado em escala sistemática compatível com a superfície estudada e definida, detalhando o território de ocupação indígena, mediante a utilização de convenções topográficas utilizadas pela FUNAI.
- 3.2 - Utilização econômica do território indígena.
- a) Área de caça (barreiros, aguadas, fruteiras);
 - b) Área de pesca (lagoas, igarapés, margens de rios);
 - c) Área de coleta (matérias-primas, alimento, frutos silvestres, remédios, venenos, cipó, tingui, mel, taboca, taquara, pedras, barro para cerâmica);
 - d) Área de extrativismo (vegetal, mineral, etc).
- 3.3 - Sociabilidade (circuitos sociais básicos).
- a) Localização das aldeias;
 - b) Circuitos de troca matrimonial (mapear caminhos que fazem a interligação entre unidades sociais envolvidas, registrando também recursos fluviais).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANO IV

Nº 9

04/FEV a 06/MAI/91

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- c) Circuitos de troca livre e inter-tribal, caminhos, varadouros, trilhas);
- d) Locais de festas (colheita, nascimento, plantio, danças, diversos).

3.4 - Representação do mundo sensível.

- a) localização de clãs, fratrias, grupos locais, parentelas;
- b) Posicionar os locais mágico-religiosos (cemitérios, aldeias antigas, casas das almas), ou locais de sacralidade densa e que devem ser mantidos em isolamento (sítios sagrados como grutas, cavernas, águas, florestas, etc).

3.5 - Separações estratégicas.

- a) Posicionar as zonas neutras de separações entre tribos, grupos ou subgrupos, índios isolados, etc.

3.6 - Zonas de expansão e retração.

- a) Indicar com data provável, ocupações históricas, locais de conflitos (posseiros, garimpeiros, madeireiros, caçadores, índios isolados);
- b) Postos de Atração FUNAI/SPI, missões religiosas;
- c) Zonas de migrações compulsórias (transferências, expedições punitivas).

3.7 - Estrutura física do órgão indigenista.

- a) Postos Indígenas (atuais e abandonados, datas prováveis de instalação e abandono);
- b) Enfermaria;
- c) Escola;
- d) Campos de Pousos;
- e) Portos Fluviais.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANO IV

Nº 9

04/FEV a 06/MAI/91

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

4. Disposições Finais

- 4.1 - Os mapas referidos neste manual deverão ter um controle administrativo individual de elaboração; qualquer alteração só poderá ser efetuada à vista do respectivo ato legal (reestudo da área, decisão judicial, etc).
- 4.2 - Os estudos cartográficos relativos aos trabalhos de identificação de terras indígenas, deverão ser encaminhados à Superintendência de Assuntos Fundiários - SUAF, para efeito de controle administrativo, na forma do item anterior.

Ordem de Serviço nº 005/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas de levantamento fundiário em terras indígenas e ainda o LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS -LVA, consubstanciado no Anexo I desta Ordem de Serviço.

II - O LVA deverá ser preenchido por caneta de escrita preta, a fim de se permitirem reproduções xerográficas.

III - Dados complementares relativos à origem da ocupação pelo não-índio deverão constar do LVA, no campo XI, destinado a "observações", podendo ser utilizado o verso ou folha suplementar.

IV - O LVA será preenchido "in loco", na presença do interessado ou preposto, à vista de pesquisas preliminares de gabinete, quando deverão ser obtidos, preliminarmente, o respectivo mapa da área, em escala compatível, assim como os mapas cadastrais ou mosaicos de situação.

V - Obtidos os valores médios de benfeitorias ou a pesquisa de mercado a que se referem os incisos 2 e 3, do item IV da Portaria PP nº 239/91, serão processadas as avaliações e os cálculos das benfeitorias, que poderão ser realizados na ADR/SUER, com o objetivo de dirimir dúvidas que venham a existir durante os trabalhos de cálculo.

VI - Ocorrendo um expressivo número de ocupantes cadastrados,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO .LIV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

os cálculos de que trata o item anterior deverão ser efetuados na sede/BSB, com base na tabela de valores médios elaborada na ADR/SUER, com a participação de todos os responsáveis pelo levantamento.

VII - O Levantamento Fundiário deverá oferecer subsídios à Comissão de Sindicância, a fim de ser apurada a boa-fé ou não na implantação das benfeitorias, nos termos das normas estabelecidas pela Portaria PP nº 069 - DOU de 10/02/89, cujo formulário apropriado acompanhará o respectivo LVA.

VIII - Deverá ser constituído processo específico do Levantamento Fundiário, onde constarão o LVA preenchido integralmente e o relatório correspondente, devidamente assinados pelos componentes do GT.

IX - Será observada a mesma ordem alfanumérica para identificação do ocupante respectivo, tanto na elaboração do Quadro Geral e Planta Cadastral, quanto na formação do processo, por localidade, quando a situação assim o exigir.

X - O Levantamento Fundiário levará em consideração as edificações físicas, culturas permanentes e pastagens artificiais, observando-se seu estado de conservação, idade, área construída ou planta da bem como outros dados indispensáveis à sua definição e quantificação.

X.1 - Consideram-se edificações físicas:

a) residenciais: casa residencial, galpões para máquinas, veículo, secador de cereais; abrigos em geral e demais construções similares.

b) não-residenciais: pocilga, aviário, curral, estábulo, cerca, cisterna de abastecimento d'água, construções hidráulicas (açude, barragem, tanque, poço e reservatório), estrada, pista de pouso, mata-burro, ponte e outras similares.

X.2 - Entende-se por culturas permanentes as de ciclo vegetativo superior a 01 (um) ano.

X.3 - Compreende-se como pastagens artificiais aquelas cultivadas a partir do preparo do solo.

XI - Na inexistência de normas técnicas específicas sobre o procedimento de avaliação das benfeitorias, deverão ser aplicados os seguintes coeficientes para apuração do valor final do bem avaliado, segundo o seu estado de conservação.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

COEFICIENTE

Bom	(B)	0,70
Regular	(R)	0,50
Mau	(M)	0,30

XII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

IV - BENS INDENIZÁVEIS.

01 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - RESIDENCIAIS e NÃO RESIDENCIAIS

ESPECIFICAÇÕES	PAREDE					COBERTURA			PISO		REDE INSTALADA		EST. CONSERVAÇÃO B - R - M	IDADE (ANO)	ÁREA CONSTRUIDA m ²	VALOR — Cr\$ 1,00		
	ALVENARIA	ADOBE	TAIPA	MADEIRA	PALHA/OUTROS	TELHA	AMANTO	ZINCO/SIMILAR	MADEIRA	PALHA/OUTROS	MADEIRA	CIMENTO				LADRILHO	TERRA/OUTROS	ÁGUA
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06																		
07																		
08																		
09																		
10																		
11																		
SUB-TOTAL-I																		

02 - CULTURAS PERMANENTES e PASTAGENS ARTIFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	IDADE/ANOS	Nº DE PLANTAS COVAS OU ha	CONSERVAÇÃO			VALOR — Cr\$ 1,00		
			B	R	M	UNITÁRIO	TOTAL	
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
SUB-TOTAL-II								

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

03 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - OUTRAS BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	IDADE (ANO)	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	CONSERVAÇÃO			VALOR — Cr\$1,00	
				B	R	M	UNITÁRIO	TOTAL
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
SUB-TOTAL - III								

V - BENS NÃO INDENIZÁVEIS

01- CULTURAS TEMPORÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA PLANTADA (ha)	DATA PLANTIO	DATA PROVÁVEL/ COLHEITA

02- ANIMAIS PEQUENO E GRANDE PORTE

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE CABEÇAS	DISCRIMINAÇÃO	Nº CABEÇAS

03- IMPLEMENTOS SIMILARES E OUTROS BENS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

VI- TERMO DE CIÊNCIA DO DECLARANTE:

Declaro serem verdadeiros os dados contidos no presente Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias

Local:

Data:

Nome:

Assinatura:

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Ordem de Serviço nº 006/91.

06 de maio de 1991

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas constantes do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS a serem observadas no âmbito da FUNAI, de acordo com os Anexos 01 e 02 desta Ordem de Serviço.

01. Anexo 01 - Natureza dos Serviços;
02. Anexo 02 - Manual de Especificações Técnicas p/Demarcção;
03. Anexo 02-A - Marco de Monumentação (ponto geodésico);
04. Anexo 02-B - Marco de Monumentação;
05. Anexo 02-C - Marco de Alumínio;
06. Anexo 02-D - Tipos de Marcas;
07. Anexo 02-E - Placa Indicativa (modelo);
08. Anexo 02-F - Placa Indicativa (estrutura e dimensões);
09. Anexo 02-G - Mapa Modelo "G";
10. Anexo 02-H - Mapa Modelo "H";
11. Anexo 02-I - Mapa Modelo "I";
12. Anexo 02-J - Memorial Descritivo de Demarcação;
13. Anexo 02-L - Convenções Cartográficas (catálogo de símbolos);
14. Anexo 02-M - Mapa Modelo "M" (divisão por município); e
15. Anexo 02-N - Memorial Descritivo (divisão por município).

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

ROL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DDF

A N E X O 0 1

OS Nº 006/91-SUAF

MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DEMARCAÇÃO
DE TERRAS INDÍGENAS

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Demarcação Topográfica da(s) Terra(s) Indígena(s), conforme quadro demonstrativo abaixo especificado, constando de medição de poligonais, abertura de picadas, determinação de pontos geodésicos, confecção e implantação de marcos e placas indicativas, cálculos e trabalhos cartográficos finais, nos termos do ANEXO 02 deste manual.

Terra Indígena	UF	Perímetro Km	Superfície Ha	Quantidade Marcos Placas	Quantidade Pontos Geodésicos	Prazo Execução Dias	Ato Legal

Obs. : Dados estimados

DDF/SUAF

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DDF

A N E X O 02
O.S Nº 006/91-SUAF

MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DEMARCAÇÃO
DE TERRAS INDÍGENAS

01 - ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS

01.01 - Os trabalhos a serem executados obedecerão às etapas discriminadas:

- a) Determinação de Pontos Geodésicos através de rastreadores de satélites, quando necessários e no início da obra.
- b) Determinação azimutal.
- c) Poligonal de transporte.
- d) Poligonal de locação eletrônica ou estadimétrica.
- e) Materialização.

02 - DETERMINAÇÃO DE PONTOS GEODÉSICOS ATRAVÉS DE RASTREADORES DE SATÉLITES

02.01 - Serão rastreados todos os satélites, comprovadamente operacionais, na época de cada determinação e posição, do NAVY NAVIGATIONAL SATELLITE SYSTEM (NNSS) ou GLOBAL POSITIONING SYSTEM (GPS).

02.02 - Para o sistema NNSS, após as filtragens estatísticas adequadas, o posicionamento deverá resultar em uma precisão menor ou igual a 05 (cinco) metros.

02.03 - As coordenadas das estações serão fornecidas nos sistemas geodésicos, cartesiano ortogonal e UTM, referidas ao DATUM SAD-67

02.04 - As estações deverão ser materializadas por marcos de concreto, conforme ANEXO 02-A. Na cabeça do marco será cravada uma chapa de bronze com a inscrição constante no ANEXO 02-D.

02.05 - Cada estação será dotada de um marco de azimute, distanciado no mínimo de 100 (cem) metros e materializado conforme modelo da FUNAI, ANEXO 02-B. Na cabeça do Marco será cravado uma chapa de bronze com inscrição constante no ANEXO 02-D; o azimute verdadeiro da direção estação-marco deverá ser determinado com a precisão mínima de 20" (vinte segundos) sexagesimais

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

02.06 - Fará parte integrante do posicionamento o seguinte material, a ser entregue à FUNAI :

02.06.01 - Relatório final dos trabalhos, com descrição pormenorizada das operações de campo, tratamento das observações e processamento de dados;

02.06.02 - Listagem de todas as operações referentes ao processamento eletrônico e

02.06.03 - Roteiro e descrição de todas as estações e marcos de azimutes.

03 - DETERMINAÇÃO AZIMUTAL

03.01 - A determinação do azimute geográfico deverá ser executada através de giroscópio ou por observação da distância zenital, com uma variação não superior a 20" (vinte segundos). O método empregado para as leituras dos ângulos horizontais e verticais será o das direções, com 06 (seis) séries de leituras nas posições direta e inversa do teodolito (CE e CU). A hora deverá ser anotada no mesmo instante das leituras.

04 - POLIGONAL DE TRANSPORTE

04.01 - O transporte de coordenadas será por poligonização eletrônica, partindo de ponto rastreado ou rede de triangulação oficial, sendo executadas ida e volta, com caminhamentos diferenciados e determinação azimutal no início e no final.

05 - POLIGONAL DE LOCAÇÃO ELETRÔNICA

05.01 - Objetiva a determinação do perímetro e da superfície da área em demarcação.

05.02 - Toda a poligonal partirá e chegará em pontos de coordenadas verdadeiras, não devendo exceder 80 (oitenta) quilômetros de extensão.

05.03 - As poligonais deverão ser medidas com distanciômetros eletrônicos e teodolitos que permitam leitura direta de 01" (um segundo)

05.04 - O método empregado para as leituras horizontais será o das direções, com 03 (três) séries, nas posições direta e inversa

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANEXO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

do teodolito (CE e CD), reiteradas a 00 (zero), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) graus, e a tolerância permitida para as médias (CE/CD), será de 10" (dez segundos), sendo obrigatório o aproveitamento de 02 (duas) médias dentro da tolerância.

05.05 - As leituras dos ângulos verticais serão feitas obrigatoriamente nas posições CE e CD, e a tolerância permitida será de 01' (um minuto).

05.06 - As medidas de distâncias deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) metros e no máximo 2.000 (dois mil) metros, sendo necessárias 03 (três) leituras de precisão, aproveitáveis nos sentidos vante e ré.

05.07 - Para controle angular, a cada 15 (quinze) quilômetros, no máximo, deverão ser determinados azimutes geográficos, e a diferença de azimute encontrada deverá ser distribuída nesse intervalo, obedecendo a precisão angular prevista no item 09.04.

05.08 - Os vértices definidores do perímetro e os situados nos limites naturais poderão ser pontos irradiados, obedecendo os mesmos critérios de medição da poligonal.

06 - POLIGONAL DE LOCAÇÃO ESTADIMÉTRICA

06.01 - No caso de perímetro até 15 (quinze) quilômetros, a demarcação poderá ser feita por meio de poligonal estadimétrica.

06.02 - Toda poligonal partirá e chegará em pontos de coordenadas verdadeiras.

06.03 - Deverão ser usados teodolitos de leitura com precisão de até 20" (vinte segundos).

06.04 - O método empregado para as leituras horizontais será o das direções, com 03 (três) séries, nas posições direta e inversa do teodolito (CE e CD), reiteradas a 00 (zero), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) graus, e a tolerância permitida para as médias (CE/CD), será de 20" (vinte segundos), sendo obrigatório o aproveitamento de 02 (duas) médias dentro da tolerância.

06.05 - As leituras dos ângulos verticais deverão ser feitas no mesmo instante das leituras estadimétricas, nas posições CE e CD, e a tolerância permitida será de 01' (um minuto).

06.06 - Não serão permitidas medidas lineares maiores que 150 (cento e cinquenta) metros, nem inferiores a 50 (cinquenta) metros. Na determinação de distâncias inferiores a 50 (cinquenta)

ODL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO XIV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	---------	------	--------------------

metros, deverá ser utilizada a trena, não sendo permitidas menores que 10 (dez) metros.

06.07 - Nas distâncias estadimétricas serão obrigatoriamente lidos os 03 (três) fios (superior, médio e inferior); as discrepâncias permitidas serão de uma unidade na última casa; entre as medidas nas visadas a ré e a vante, não se admitirá diferença superior a $D/750$, onde "D" representa a distância média obtida dos pares de leituras.

06.08 - Os vértices definidores do perímetro e os situados nos limites naturais poderão ser pontos irradiados, obedecendo os mesmos critérios de medição de poligonal.

07 - MATERIALIZAÇÃO

07.01 - Nas linhas secas, a materialização será executada através de abertura de picadas com 06 (seis) metros de largura, sendo 03 (três) metros para cada lado do eixo locado, e o desmatamento da faixa deverá permitir livre trânsito, cortando-se os troncos de árvores numa altura máxima de 50 (cinquenta) centímetros.

07.02 - Serão implantados marcos ao longo do perímetro da seguinte forma:

07.02.01 - nas linhas secas a cada 2.000 (dois mil) metros e nas deflexões, superiores a 05 (cinco) graus;

07.02.02 - nas confluências de rios, córregos e igarapés;

07.02.03 - nos cruzamentos de vias de acesso;

07.03 - Os marcos poderão ser de concreto, traço 1:3:5, 4 ferros 3/16" e 4 estribos (ANEXOS 02-A e 02-B), ou de alumínio, com enchimento de solo-cimento, (ANEXO 02-C), ambos aflorando 30 (trinta) centímetros do nível do solo.

07.03.01 - No marco de concreto será cravada uma chapa de bronze com a inscrição constante do ANEXO 02-B.

07.03.02 - No marco de alumínio serão gravados os dizeres constantes no ANEXO 02-C.

07.04 - As Placas Proibitivas deverão ser implantadas ao longo do perímetro nas vias de acesso à área (terrestres e fluviais). Seu modelo, dimensões e dizeres são os constantes no ANEXOS 02-E e 02-F.

08 - FISCALIZAÇÃO

- 08.01 - A FUNAI acompanhará e fiscalizará, a qualquer tempo ou momento no local, a execução dos trabalhos através da Comissão de Fiscalização, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que estejam em desacordo com as presentes Especificações Técnicas.
- 08.02 - A Comissão de Fiscalização será constituída de no mínimo:
- a) um engenheiro - Chefe da Comissão - com atribuição para exercício da função específica;
 - b) um técnico em agrimensura.
- 08.03 - Os serviços recusados por não estarem de acordo com as Especificações Técnicas, serão refeitos pelo executante sem quaisquer ônus para FUNAI.
- 08.04 - O executante deverá apresentar à FUNAI/SUAF, um relatório detalhado dos trabalhos de campo até o dia 10 (dez) de cada mês, além de manter no local dos serviços um Diário de Ocorrências, devidamente atestado pela Fiscalização.
- 08.05 - Ficará a critério da FUNAI a escolha dos períodos adequados para se proceder a fiscalização.
- 08.06 - O executante deverá, por todos os meios necessários, facilitar a fiscalização de seus serviços.
- 08.07 - A Comissão de Fiscalização aporá visto em todas as folhas de cadernetas, e/ou formulários de observação, referentes à parte dos serviços verificados.
- 08.08 - À Comissão de Fiscalização, quando da inspeção dos serviços, caberá a verificação técnica e administrativa dos trabalhos, segundo orientação pré-estabelecida pela FUNAI.
- 08.09 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, equipamento técnico e/ou de apoio, empenhados nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.
- 08.10 - A fiscalização de campo será executada por amostragem, devendo a FUNAI fixar um percentual mínimo de amostras a serem colhidas, de modo que seja sempre garantido um número significativo e representativo do universo fiscalizado.
- 08.11 - A Comissão de Fiscalização efetuará, em gabinete, a verificação dos cálculos e representações gráficas do levantamento da poligonal que define a área.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- 10.01.02 - Descrição dos trabalhos executados abordando:
- a) situação da área dentro da Unidade da Federação;
 - b) método de levantamento utilizado;
 - c) instrumental empregado, tanto no campo quanto em gabinete;
 - d) especificações técnicas dos instrumentos utilizados no campo;
 - e) desenvolvimento dos serviços de campo;
 - f) acesso à área;
 - g) outras informações que o executante julgar relevantes.
- 10.01.03 - limites e confrontações.
- 10.01.04 - estudos comparativos entre o memorial descritivo fornecido pela FUNAI e o elaborado pelo executante.
- 10.01.05 - relação das coordenadas geográficas e plano retangulares das estações, irradiamentos e marcos implantados.
- 10.01.06 - planilhas de cálculos da área e dos azimutes geográficos.
- 10.01.07 - processos utilizados e precisões alcançadas nos cálculos.
- 10.01.08 - no caso dos cálculos a serem executados em equipamentos com impressão e apresentados em fitas, deverá ser indicado, pelo menos uma vez, o posicionamento e interpretação dos dados nas mesmas.
- 10.01.09 - roteiro e descrição dos pontos geodésicos determinados, quando for o caso.
- 10.01.10 - planta com esquema geral das poligonais implantadas, inclusive irradiamentos.
- 10.02 - Cadernetas de campo originais, com registro a tinta preta, contendo observações efetuadas e croqui do trecho levantado, visadas por técnicos da FUNAI, quando da fiscalização.
- 10.03 - Memorial descritivo, conforme modelo ANEXO 02-J.
- 10.04 - Planta de demarcação da área, em escala sistemática, compatível com a sua superfície, obedecendo aos padrões da folha A/1 ABNT, em material de base poliéster, conforme ANEXO 02-G.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

10.05 - Planta de demarcação da área, em escala sistemática, compatível com a sua superfície, obedecendo aos padrões da folha A/4 ABNT, em material de base poliéster, conforme ANEXO 02-H.

10.06 - Planta de demarcação da área, em escala sistemática, compatível com a sua superfície, contendo somente os azimutes e distâncias do perímetro, obedecendo aos padrões da folha A/4 ABNT, conforme ANEXO 02-I.

10.07 - Quando os limites da Área Indígena demarcada incidirem em mais de 01 (um) município, deverá ser apresentado mapa e memorial descritivo com a respectiva divisão administrativa conforme modelo ANEXO 02-M e 02-N. Esse material deverá ser apresentado em 03 (três) cópias, por município, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico.

10.08 - As plantas de demarcação deverão conter as seguintes informações:

Marcos e placas indicativas implantadas, posicionamento dentro do perímetro da área, dos acidentes geográficos com a sua denominação, estradas, aldeamentos, postos indígenas, campos de pouso e ou outras quaisquer benfeitorias por acaso existentes, conforme Catálogo de Símbolos (ANEXO 02-L).

10.09 - O material relacionado nos itens 10.03, 10.04 e 10.05, deverá ser apresentado, além dos originais em poliéster (no caso dos mapas), em 06 (seis) cópias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico.

10.10 - Deverá ser apresentado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos trabalhos demarcatórios, feito junto à Regional do CREA onde foram executados os serviços.

11 - MATERIAL A SER ENTREGUE PELA FUNAI PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

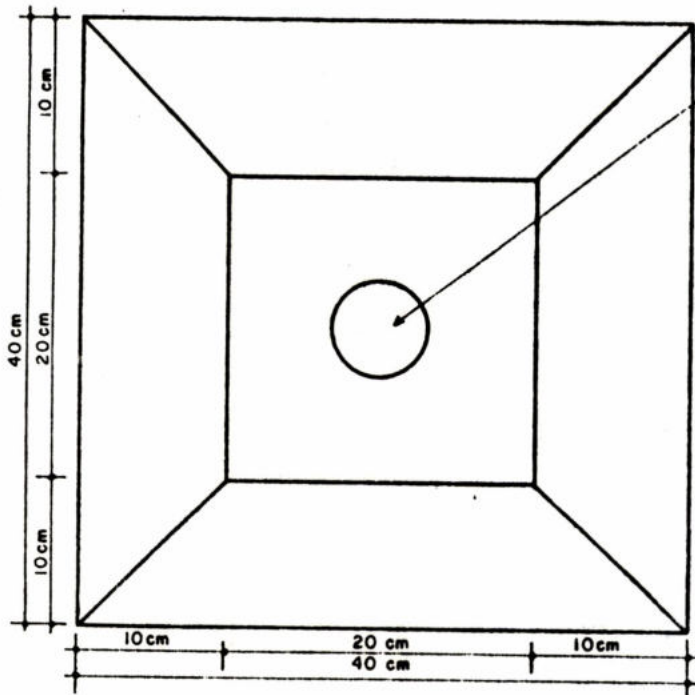
11.01 - Base legal, memoriais descritivos e plantas preliminares da área indígena a ser demarcada.

[Handwritten signature]

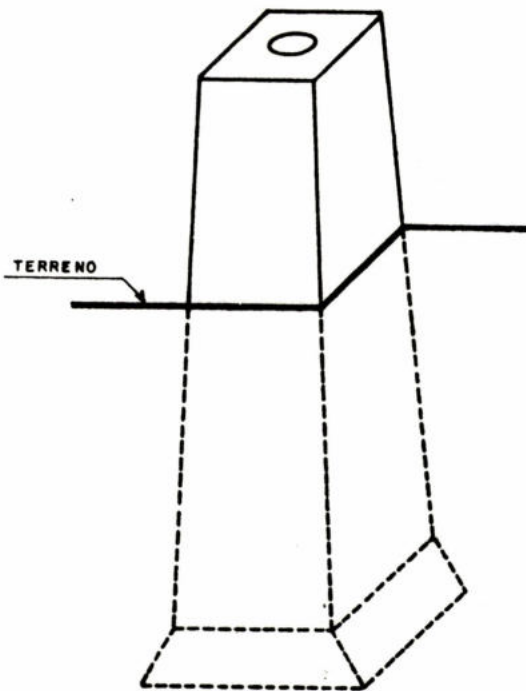
sci/DDF/SUAF

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

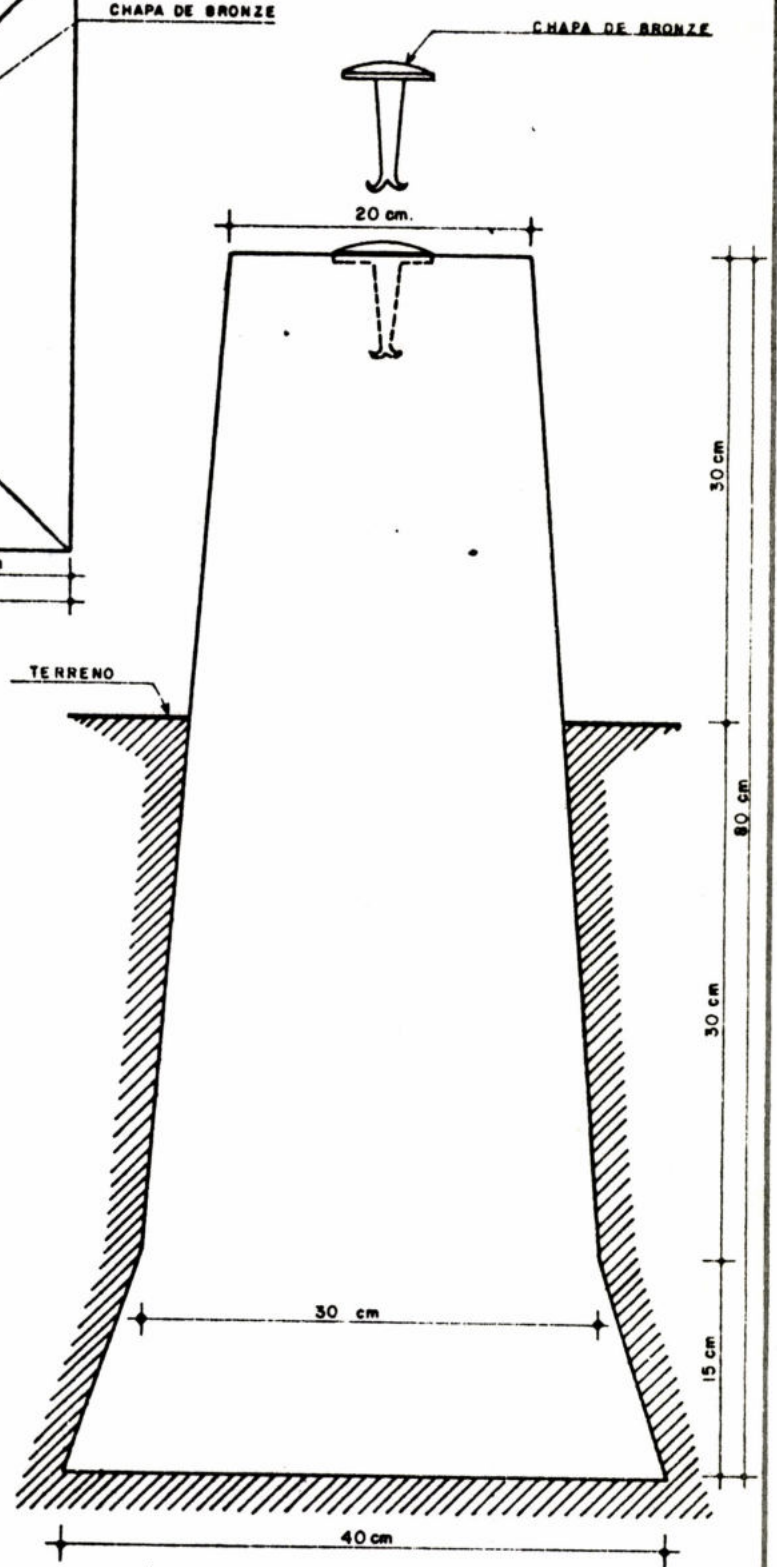
MARCO DE MONUMENTAÇÃO - (PONTO GEODÉSICO)



PLANTA BAIXA
ESC. 1:5



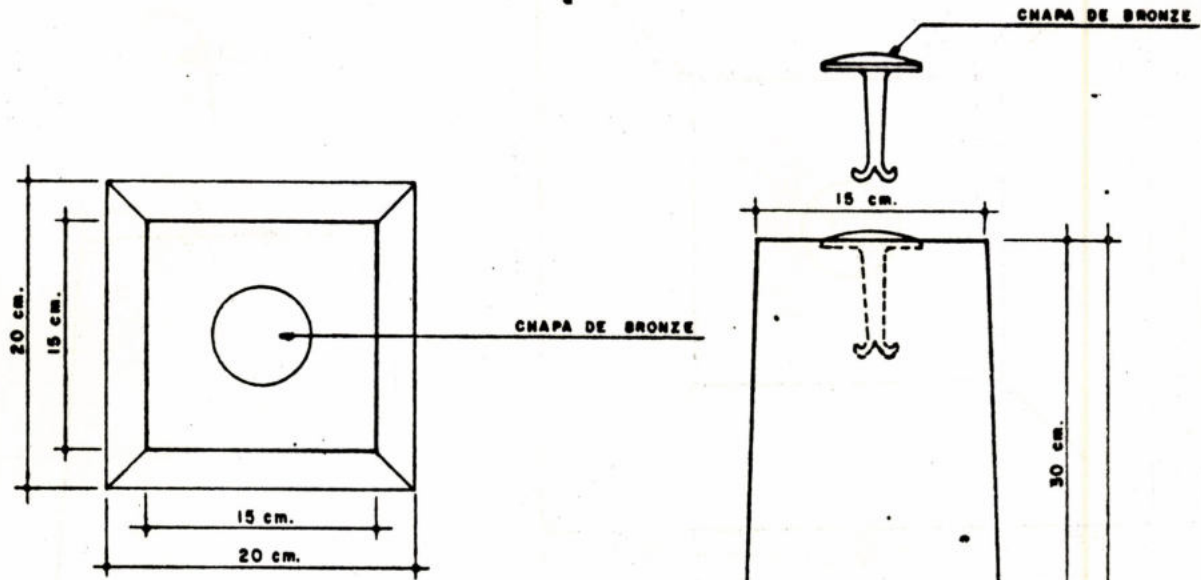
PERSPECTIVA



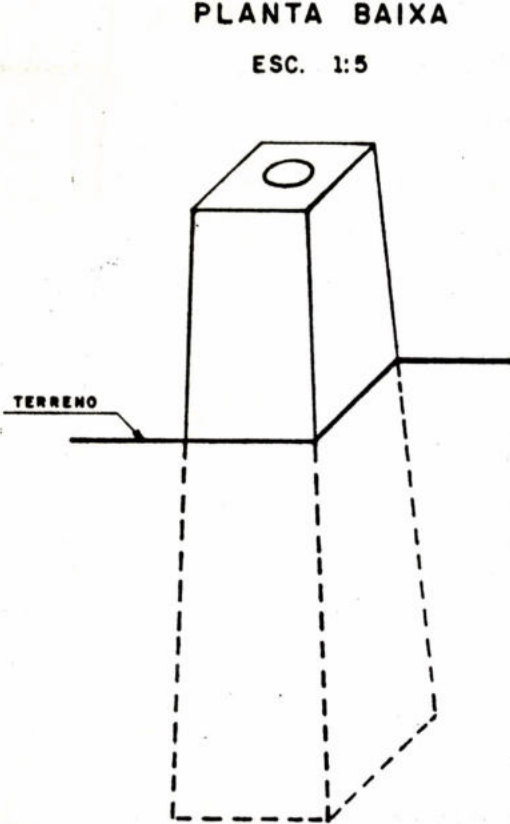
ELEVAÇÃO
ESC. 1:5

TRACO DE CONCRETO: 1:3:5
FERRO 3/16-4
ESTRIBO - 4

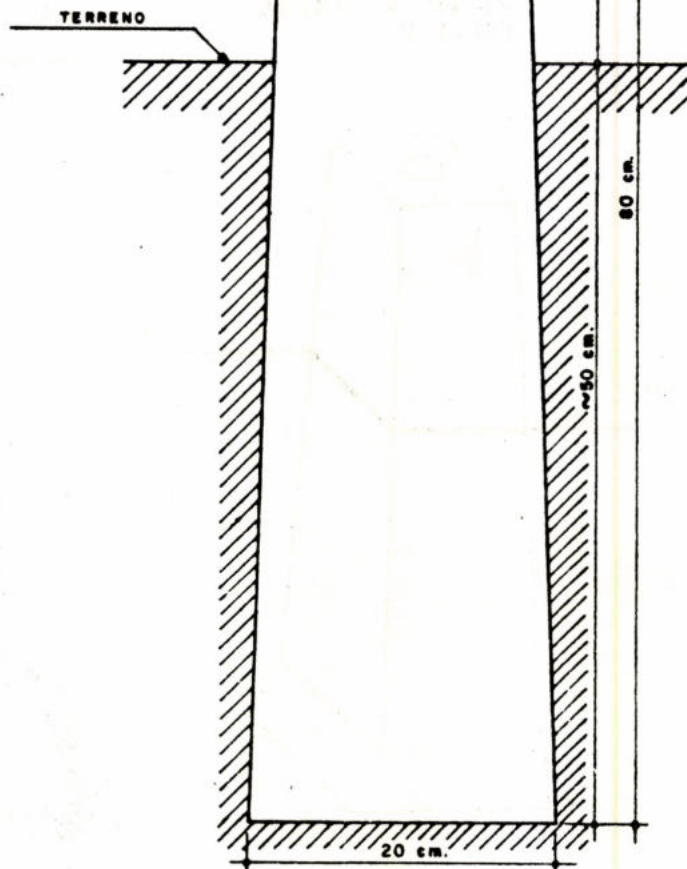
MARCO DE MONUMENTAÇÃO



PLANTA BAIXA
ESC. 1:5



PERSPECTIVA



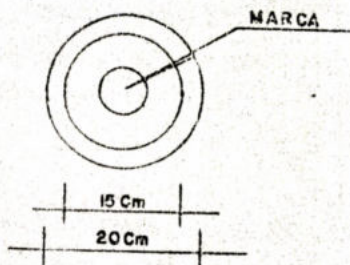
ELEVAÇÃO
ESC. 1:5

TRAÇO DE CONCRETO: 1:3:5
FERRO 3/16-4
ESTRIBO-4

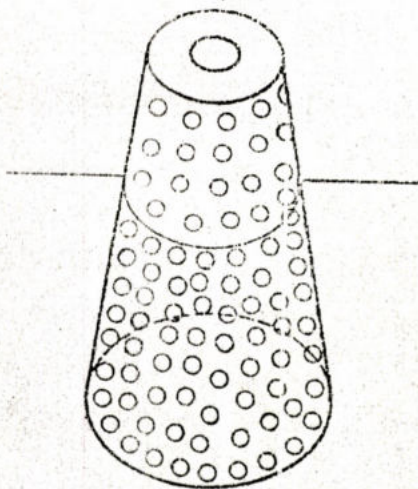
MARCO DE ALUMINIO



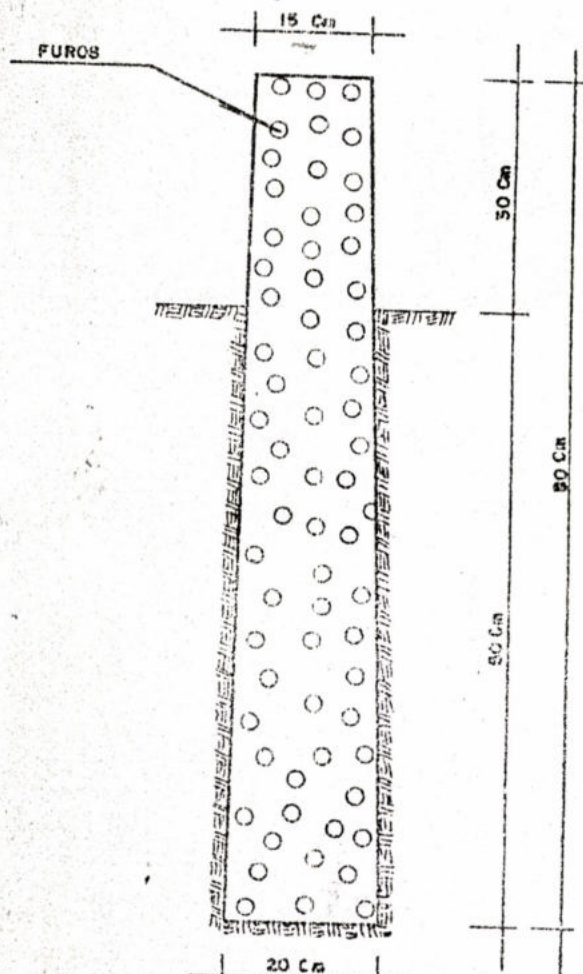
MARCA



PLANTA BAIXA



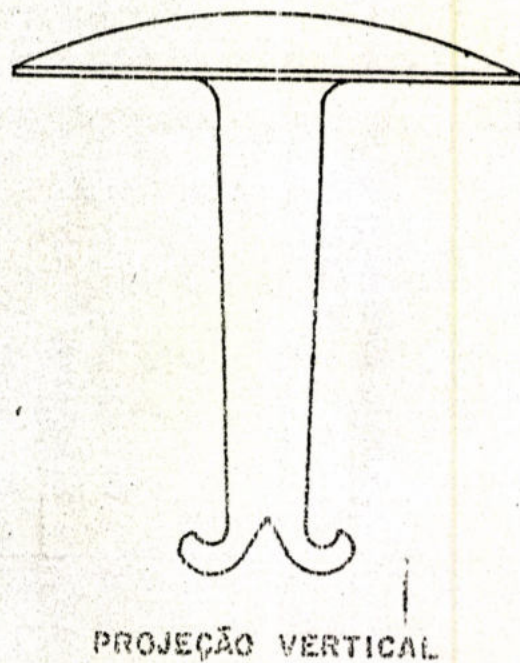
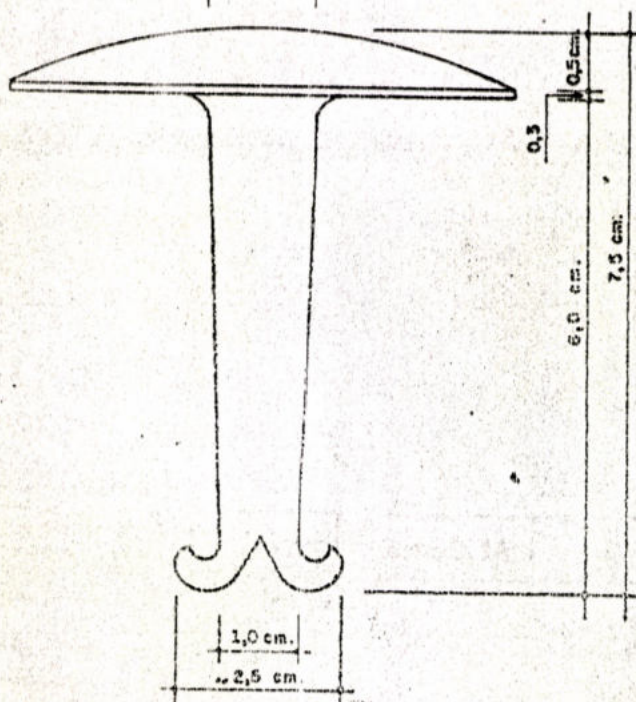
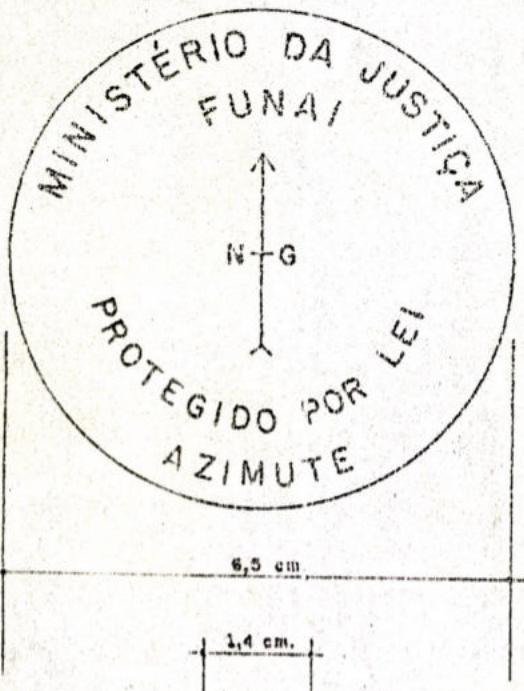
ENCHIMENTO DE SOLO-CIMENTO



ELEVAÇÃO



TIPOS DE MARCAS

ANEXO 02-D
O.S Nº 006/91-SUARF



MOLDURA - COR PRETA
FUNDO - COR BRANCA

LETRAS { ÁREA PROIBIDA - COR VERMELHA
DEMAIS - COR PRETA

 - COR AMARELA
 - COR VERDE
1,00 m

PLACA DE CHAPA SALVANIZADA, ESPESSURA 1,5 mm
COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO

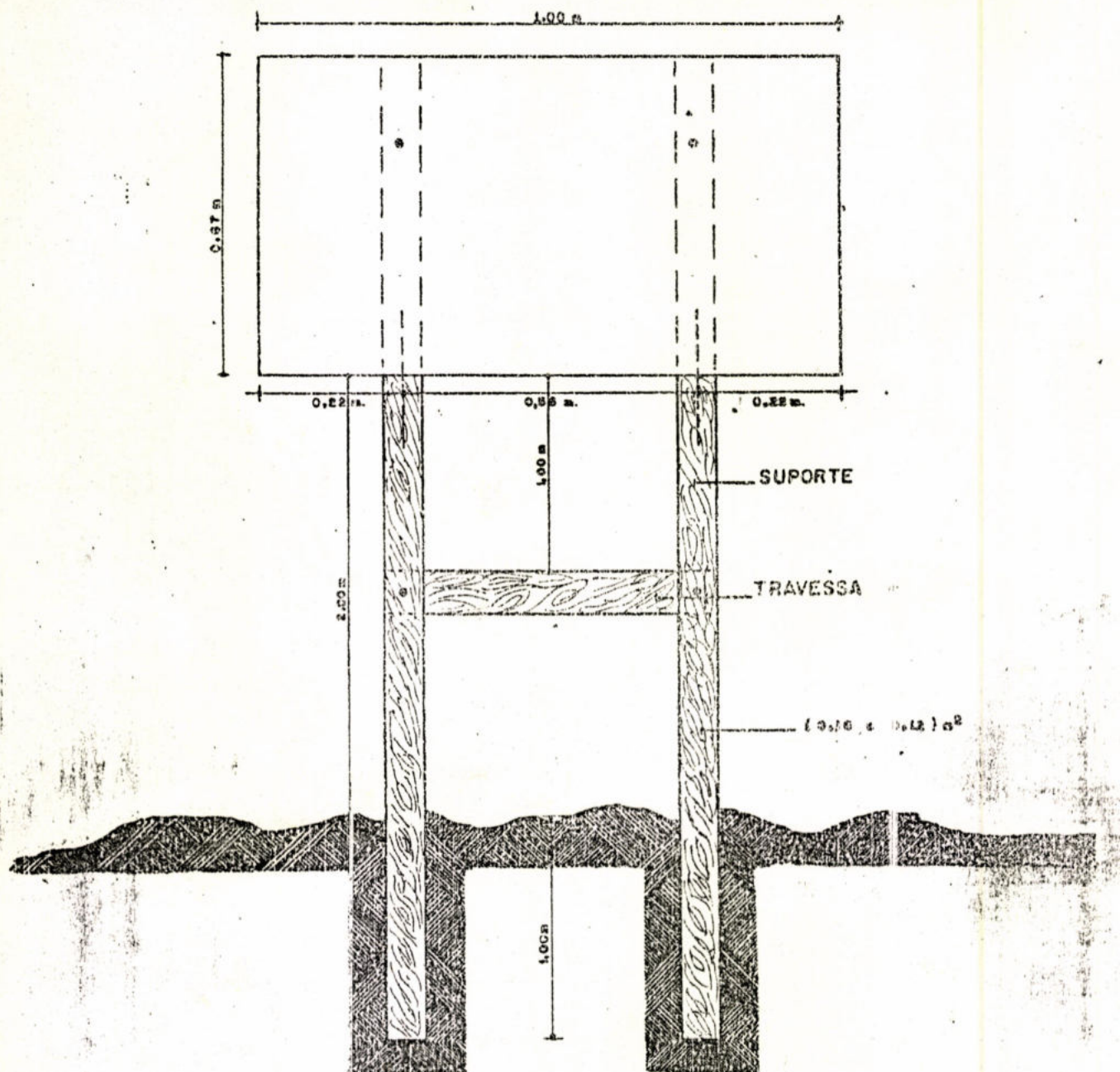
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO
ÁREA PROIBIDA

**TERRA INDÍGENA COM ACESSO
INTERDITADO A PESSOAS ESTRANHAS**

ARTIGO Nº 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO Nº 18 § 1º DA LEI Nº 6001/73

ARTIGO Nº 161 DO CÓDIGO PENAL

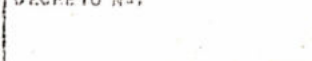


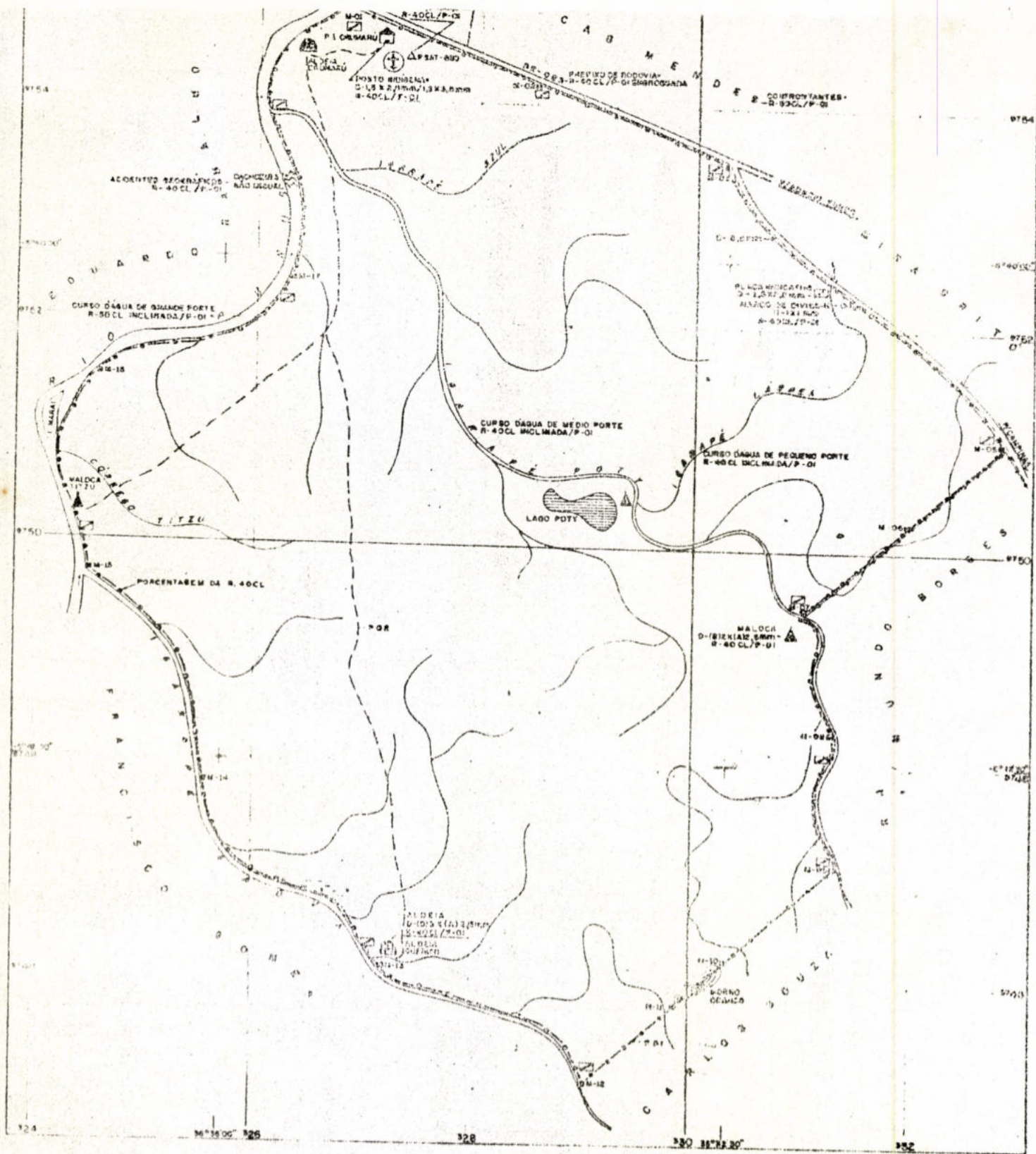
NOTAS:

- 1 - Placa de chapa galvanizada, espessura 1,5 mm, com tratamento antiferruginoso.
- 2 - Suporte e travessa em madeira de lei de (0,10m. x 0,12m.) ou seu equivalente, quando se tratar de madeira roliça.
- 3 - Letras em tamanho compatível com as dimensões da placa.
- 4 - Fixação:
 - a) Do suporte na transversal, será feita com parafuso zincado, tipo francês, diâmetro 5/16".
 - b) Da placa na estrutura de madeira: será feita com parafuso zincado, com cabeça bolada sem fenda, de diâmetro 3/16".



FORMATO A-1 / ABNT (ESCALA SISTEMÁTICA COMPATÍVEL COM A SUPERFÍCIE)

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <small>R. 120 CL REDUZIDA R. 02 ENGRASSADA</small>	
		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI <small>R. 140 CL RED/P.03 ENGR.</small>	
		SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF <small>R. 100 CL REDUZIDA P.03 / P.03 ENGR.</small>	
DENOMINAÇÃO <small>R. 60 CL / P.01</small> ÁREA INDÍGENA TUBARÃO/LATUNDÊ		INCARTIA DEMARCAÇÃO <small>R. 120 CL RED R. 02 ENGR.</small>	
MUNICÍPIO VILHENA <small>R. 120 CL RED/P.03</small>		ÁREA <small>R. 140 CL / P.02</small> 118.613,3571 ha	PERÍMETRO 177.380,98m
UF SP	SIER 19	ESCALA 1:100.000	DATA DDF/SUAF
DESENHO: <small>R. 60 CL / P.01</small> 		TÉCNICO RESPONSÁVEL: 	VISTO: 
		DECRETO Nº: 	



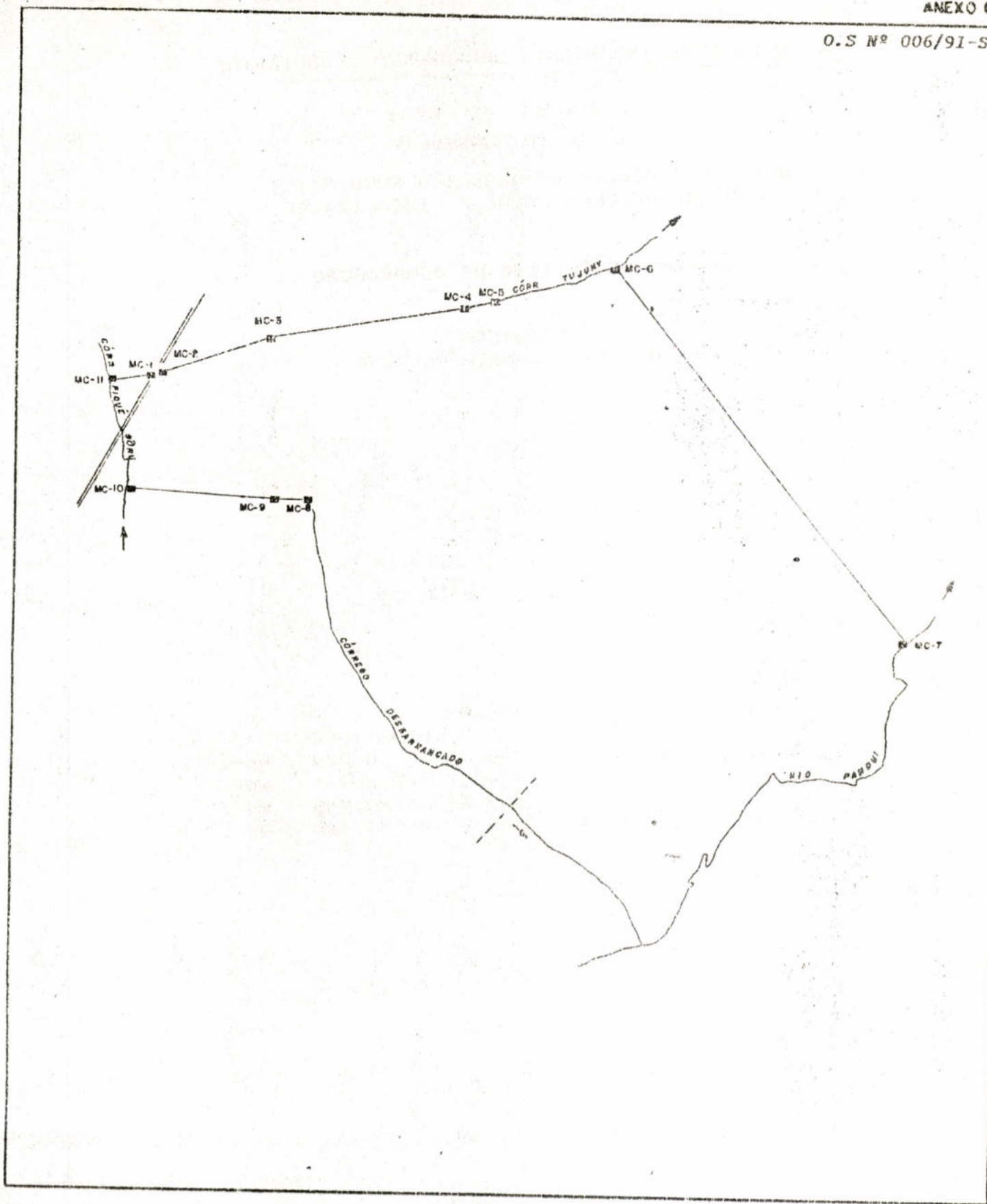
SINAIS CONVENCIONAIS - R-50CL/PROVIZIA - R-02L/PROVIZIA

- TERRA INDIGENA DEMARCADA
- PÓSTO INDIGENA + CAMPO DE POUZO
- ALDEIA INDIGENA + MALOCA INDIGENA
- MARCO DE DIVISA + PONTO SATÉLITE
- PLACA INDICATIVA
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLTO
- CAMINHO + CERCA DE ARAME
- PONTE + BUEIRO
- CURRO D'ÁGUA PERMANENTE + NORDECHEIAS
- LAGO OU LAÇOA PERMANENTE + Pântano
- ELEVACÃO
- LIMITE DE CONFRONTANTES + DIREÇÃO DE CONFINTE


 FUNAI		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF	
ÁREA INDIGENA CARAMURU DO ARIBA		DEMARCAÇÃO	
SÃO FRANCISCO DO ARIBA		20 850,2816 ha	
ARIBA		204,140 km	
ARIBA		1:50 000	
ARIBA		FUNAI/BSG/2214/00	
ARIBA		YEMASARA	

(FORMATO A-4/ABNT)

MODELO



LADOS	AZIMUTES	DISTANCIAS
M 01 - M 02	70° 41' 31"	24,44
M 02 - M 03	79° 24' 58"	1.186,57
M 03 - M 04	60° 16' 00"	1.760,06
M 04 - M 05	77° 42' 27"	360,23
CARR. TUJURY		1.180,87
M 06 - M 07	141° 41' 30"	4.420,88
RIO PABUI		3.707,90
CARR. DEBARRANÇADO		8.128,60
M 08 - M 09	336° 10' 53"	141,50
M 09 - M 10	278° 25' 40"	873,30
CARR. PIVOÉ #080		380,97
M 11 - M 01	31° 23' 40"	350,80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF

OCORRÊNCIA: ÁREA INDÍGENA AMAMBÁI		PLANHA Nº: AZIMUTES E DISTANCIAS	
MUNICÍPIO: AMAMBÁI		ÁREA: 2.420,2657 ha	PERÍMETRO: 20.002,93 m
Nº: MS 20 AMAMBÁI		ESCALA: 1" = 50.000	DATA: DEZ / 88
DESENHO: TÉCNICO RESPONSÁVEL:		LOCALIDADE: CARTE DA BRF	PERTENCENTE: OUF / SUAF

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

A N E X O - 02/J

O.S Nº 006/91-SUAF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA MATA MEDONHA

ALDEIAS INTEGRANTES
Mata Medonha

GRUPOS INDÍGENAS
Pataxó

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Santa Cruz Cabrália
SUER : 3a

ESTADO : Bahia
- ADR : Eunápolis

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	: 16 08'55,141"	S e 39 00'48,829"	Wgr.
LESTE	: 16 09'30,501"	S e 39 59'58,901"	Wgr.
SUL	: 16 09'53,866"	S e 39 00'36,965"	Wgr.
OESTE	: 16 09'40,629"	S e 39 01'35,460"	Wgr.

NONENCLATURA
MI - 2.276

BASE CARTOGRÁFICA
ESCALA
1/100.000

ORÇÃO
SUDENE

ANO
1.977

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE : 299,2070 Ha (duzentos e noventa e nove hectares, vinte ares e setenta centiares)

PERÍMETRO : 8.620,641 metros.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

- NORTE** : Partindo do Ponto MC-01 de coordenadas geográficas 16 09'05,228" S e 39 01'30,425" Wgr., situado na margem direita do Córrego do Gato, próximo a sua cabeceira, segue pelo citado córrego, a jusante, com uma distância de 1.454,68 metros, até o Marco MC-02 de coordenadas geográficas 16 08'55,141" S e 39 00'48,829" Wgr., situado na confluência do Córrego do Gato com o Rio Braco do Norte.
- LESTE** : Do marco antes descrito, segue pelo Rio Braco do Norte, a jusante, com uma distância de 2.242,92 metros, até o Marco MC-03 de coordenadas geográficas 16 09'35,441" S e 38 59'59,778" Wgr., situado na margem direita do citado rio, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 212 33'48,0" e 823,83 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Nivaldo dos Santos, até o Marco MC-04 de coordenadas geográficas 16 09'52,015" S e 39 00'16,976" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Santo Antônio.
- SUL** : Do marco antes descrito, segue pelo citado Rio, a montante, com uma distância de 2.997,46 metros, até o Marco MC-05 de coordenadas geográficas 16 09'40,629" S e 39 01'35,460" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Santo Antônio.
- OESTE** : Do marco antes descrito, segue por várias linhas retas com os seguintes azimute e distâncias : 322 26'48,9" e 84,92 metros; 09 03'46,3" e 137,15 metros; 07 47'06,3" e 121,20 metros; 06 08'37,3" e 44,87 metros; 07 17'07,1" e 49,44 metros; 06 25'00,7" e 75,95 metros; 06 04'04,7" e 126,12 metros; 06 56'37,3" e 146,30 metros; 06 11'07,9" e 34,52 metros; 02 42'30,7" e 97,49 metros; até o Marco MC-01, inicial da presente descrição perimétrica.

Local : Responsável Técnico
 Data :

Visto

sci/DDF/SUAF



BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------



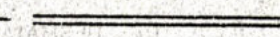

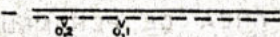
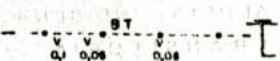
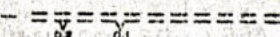
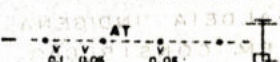
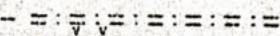



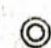
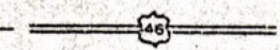

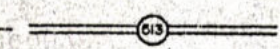
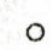
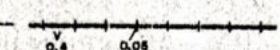

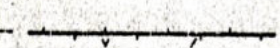

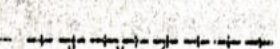

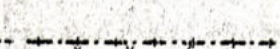

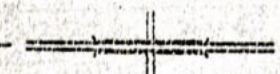
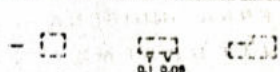
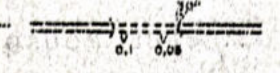
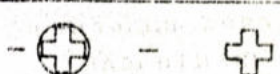






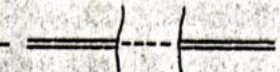




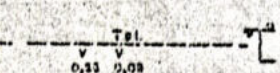


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

CATÁLOGO DE SÍMBOLOS

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Folha-01













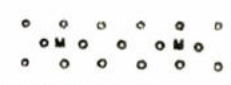
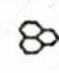


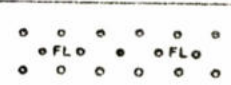


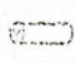


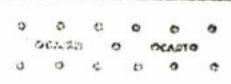
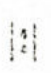



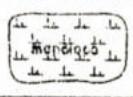


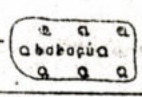
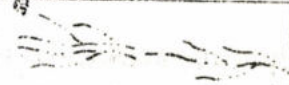

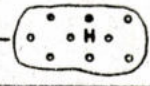
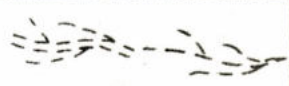

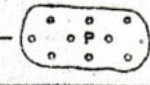

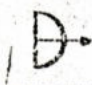


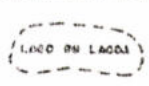




ESTRADAS, CAMINHOS E ELEMENTOS RELACIONADOS			
01	RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO 	21	LINHA TELEGRÁFICA 
02	RODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTO 	22	LINHA DE ENERGIA BAIXA TENSÃO 
03	RODOVIA EM CONSTRUÇÃO 	23	LINHA DE ENERGIA ALTA TENSÃO 
04	PROJETO DE RODOVIA 	LUGARES POVOADOS	
05	CAMINHO 	24	CAPITAL 
06	TRILHA 	25	CIDADE 
07	PREFIXO DE ESTRADA FEDERAL 	26	VILA 
08	PREFIXO DE ESTRADA ESTADUAL 	27	POVOADO 
09	ESTRADA DE FERRO 	28	LUGAREJO 
10	ESTRADA DE FERRO ABANDONADA 	29	ZONA URBANA 
11	ESTRADA DE FERRO EM CONSTRUÇÃO 	30	EDIFICAÇÕES 
12	PROJETO DE ESTRADA DE FERRO 	31	ESCOLA e IGREJA 
13	PASSAGEM ELEVADA 	32	RUINA ou CONSTRUÇÃO 
14	TÚNEL 	33	HOSPITAL E POSTO DE SAÚDE 
15	PONTE 	34	BENFEITORIA DE SERINGA 
16	PINGUELA 	35	POSTO INDÍGENA 
17	BUEIRO 	36	POSTO INDÍGENA DE ATRAÇÃO 
18	BALSA 	37	POSTO INDÍGENA DE FRENTE AVANÇADA 
19	PASSAGEM A VAU 	38	POSTO INDÍGENA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE 
LINHAS DE TRANSMISSÃO		39	POSTO INDÍGENA EM PROJETO 
20	LINHA TELEFÔNICA 	40	POSTO INDÍGENA ABANDONADO 
		41	ALDEIA INDÍGENA 

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Fg: 02

42	ALDEIA INDÍGENA PROVÁVEL		63	ÁREA DE INVASÃO COM BENFEITORIA	
43	ALDEIA INDÍGENA TRANSITÓRIA		64	ÁREA DE DESMATAMENTO	
44	ALDEIA INDÍGENA EM CONSTRUÇÃO		65	ÁREA DE PERAMBULAÇÃO	
45	ALDEIA INDÍGENA ABANDONADA		66	ÁREA DE ATRITO	
46	MALOCA INDÍGENA		67	LIMITE DE CONFRONTANTE	
47	MALOCA INDÍGENA PROVÁVEL		68	ÁREA DE PRÁTICA DE RITUAL e DE ESPORTES	
48	MALOCA INDÍGENA TRANSITÓRIA		69	ÍNDIOS ARREDIOS	
49	MALOCA INDÍGENA EM CONSTRUÇÃO		70	CEMITÉRIO	
50	MALOCA INDÍGENA ABANDONADA		71	CEMITÉRIO ABANDONADO	
51	MISSÃO CATÓLICA e NÃO CATÓLICA		72	MINA OU PEDREIRA	
ELEMENTOS DE ÁREA E SEUS LIMITES			73	MINA EXPLORADA POR INDÍGENAS*	
52	TERRA INDÍGENA DOADA		74	MINA EXPLORADA COM ALVARÁ DA CPRM	
53	TERRA INDÍGENA INTERDITADA		75	MINA EXPLORADA SEM ALVARÁ DA CPRM	
54	TERRA INDÍGENA A IDENTIFICAR		76	MINA ABANDONADA	
55	TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA		77	CAMPO DE POUSO	
56	TERRA INDÍGENA DELIMITADA		78	CAMPO DE POUSO DE EMERGÊNCIA	
57	TERRA INDÍGENA DEMARCADA		79	HELIPORTO	
58	LIMITE ARQUEOLÓGICO (HABITAT ANTIGO)		80	CERCA DE ARAME	
59	LIMITE ENTRE GRUPOS TRIBAIS		81	CERCA DE PEDRA	
60	ÁREA DE ACRÉSCIMO		82	MURO	
61	ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO		83	VALA	
62	ÁREA DE INVASÃO		84	COLETA (em geral) (Ex. castunha)	

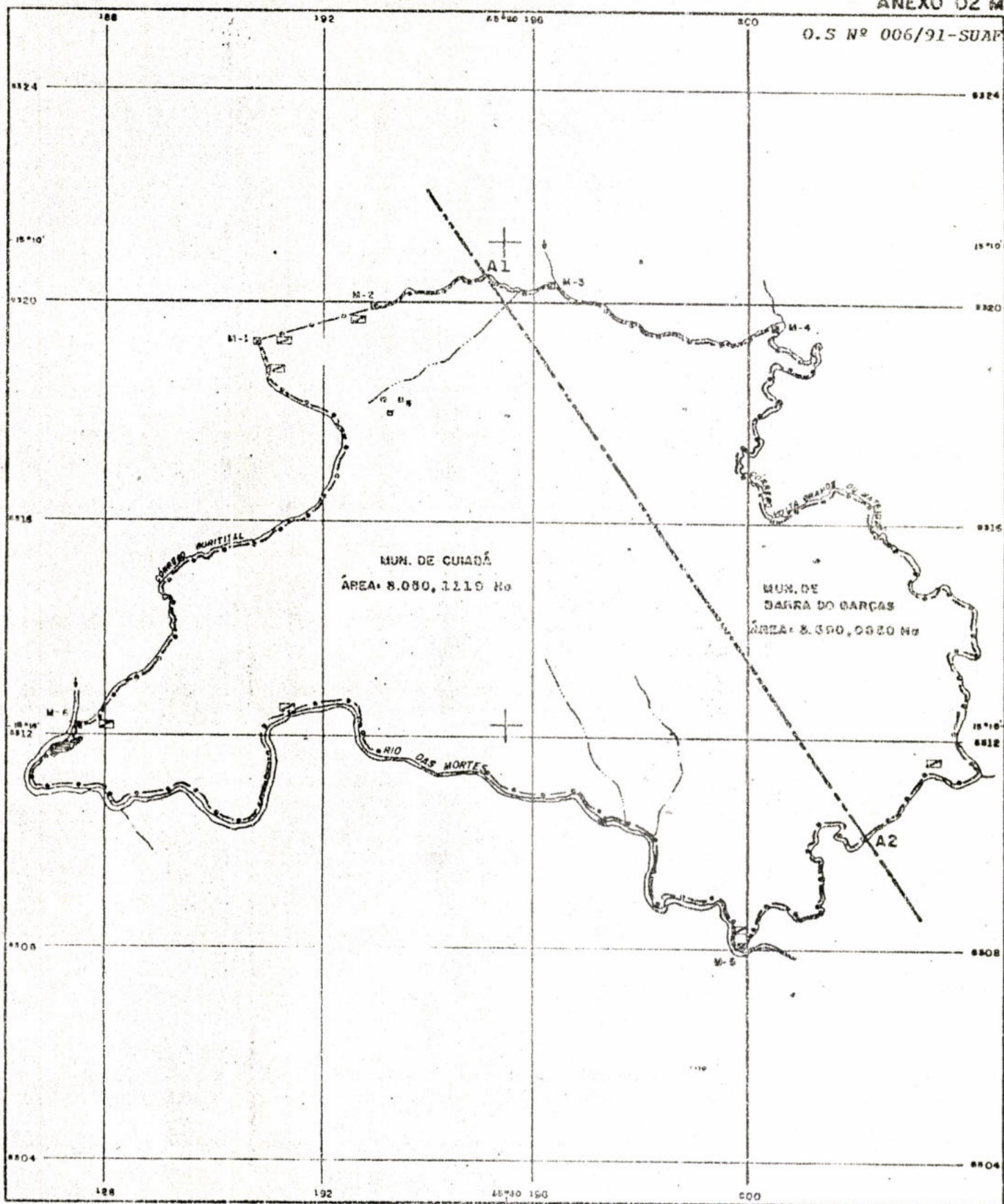
ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

85	ARGILEIRA	-		107	SUINICULTURA	-	
86	CASTANHAL	-		108	CRIAÇÃO DE ANIMAIS (Em geral)	-	
87	CASTANHAL INEXPLORADO	-		109	ÁGUA POTÁVEL	-	
88	GUARANAZAL	-		COBERTURA VEGETAL			
89	SERINGAL	-		110	ORLA DE MATA BOSQUE E FLORESTA	-	
90	SERINGAL INEXPLORADO	-		111	ORLA DE MACEGA CERRADO E CAATINGA	-	
91	FRUTAS SILVESTRES	-		112	MATA	-	
92	MEL	-		113	BOSQUE	-	
93	ERVA E PAJELANÇA	-		114	FLORESTA	-	
94	MATERIAL DE ARTESANATO	-		115	MACEGA	-	
95	EXTRATIVISMO-MADEIRA	-		116	CERRADO	-	
96	EXTRATIVISMO VEGETAL	-		117	CAATINGA	-	
97	EXTRATIVISMO-SEIVA	-		118	ÁRVORE ISOLADA	-	
98	ROÇA	-		HIDROGRAFIA E ELEMENTOS RELACIONADOS			
99	PLANTAÇÃO E CULTURA (Em geral - Ex. mandioca, arroz, etc.)	-	 	119	CURSO D'ÁGUA PERMANENTE	-	
100	ARBORICULTURA (Em geral - Ex. babaçú, cacau, etc...)	-	 	120	CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE	-	
101	HORTA	-	 	121	CURSO D'ÁGUA SEM LEVANTAMENTO	-	
102	POMAR	-	 	122	LAGO OU LAGOA PERMANENTE	-	
103	CAÇA	-		123	LAGO OU LAGOA INTERMITENTE	-	
104	PESCA	-		124	LAGO OU LAGOA SEM LEVANTAMENTO	-	
105	PECUÁRIA	-		125	SARATAS GRANDES OU PEQUENAS	-	
106	AVICULTURA	-		126	CORREDEIRAS (rápidos) GRANDES OU PEQUENAS	-	

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS


Folha-04

127	PÂNTANO		147	INTERNACIONAL	
128	ALAGADO		148	ESTADUAL	
129	MANGUE		149	MUNICIPAL	
130	NASCENTE E POÇO (d'água)		SINAIS CONVENCIONAIS DIVERSOS		
131	CAIXA D'ÁGUA E TANQUE		150	TANQUE DE GASOLINA	
132	AÇUDE		151	TORRE E CHAMINÉ	
133	REPRESA		152	FAROL	
134	CAIS, DOCA		153	MOINHO D'ÁGUA E VENTO	
135	DESEMBARCADOURO		154	AREIA E DUNA	
136	RAMPA		155	CORTE E ATERRO	
137	CARREIRA		156	CURVA DE NÍVEL MESTRA	
138	DIREÇÃO DE CORRENTE		157	CURVA DE NÍVEL DE EQUIDISTÂNCIA NORMAL	
PONTO DE CONTROLE			OBS - Fonte de consulta: do DSE 134-700 MANUAL TÉCNICO CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS (2ª PARTE) CATÁLOGO CARTOGRÁFICO		
139	PONTO ASTRONÔMICO		ELABORADO PELO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA DA DDF - SUAF		
140	PONTO GEODÉSICO				
141	PONTO SATÉLITE				
142	MARCO DE AZIMUTE				
143	MARCO DE DIVISA DE CONCRETO E MADEIRA				
144	MARCO TESTEMUNHA				
145	ESTAÇÃO DE POLIGONAL ou PONTO DEFINIDOR DO LIMITE				
146	PLACA INDICATIVA				
LIMITES E FRONTEIRAS					



SINAIS CONVENCIONAIS

- LIMITE INTERMUNICIPAL
- TERRA INDIGENA DEMARCADA
- MARCO DE DIVISA
- PLACA INDICATIVA
- EDIFICAÇÕES
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
- LAGOA
- DIREÇÃO DE CORRENTE

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF</p>			
DENOMINAÇÃO		PLANTA DE	
ÁREA INDÍGENA SANGADOURO/VOLTA GRANDE		DIVISÃO DE MUNICÍPIOS	
MUNICÍPIO	ÁREA	PERÍODO	DATA
CUIABÁ E BARRA DO GARÇAS	11.040 1939 Ha	80 487 14	
UP	SUER	APR	PROCESSO Nº
M.T	29	BARRA DO GARÇAS	3871/87
DESENHO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VISTO	DECRETO Nº
			94 605/87
CHEFE DA DDF			

A N E X O - 02/N

O.S Nº 006/91-SUAF

ÁREA INDÍGENA SANGRADOURO VOLTA GRANDE

Estado : Mato Grosso
Município : Barra do Garças

Superfície : 3.590,0850 Ha (três mil quinhentos e noventa hectares, oito ares e cinquenta centiares) aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE : Partindo do Ponto A-1 de coordenadas geográficas aproximadas 15 10'20" S e 53 50'10" Wgr., situado na margem direita de um córrego sem denominação, segue por este a jusante até o Marco 03 de coordenadas geográficas 15 10'28,3" S e 53 49'31,9" Wgr., situado na confluência com outro córrego sem denominação; daí por este último a jusante, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 15 10' 53" S e 53 47'12" Wgr., situado na confluência com o Córrego Volta Grande ou Matrinxã.

LESTE/SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Volta Grande ou Matrinxã, a Jusante, até o Ponto A-2 de coordenadas geográficas aproximadas 15 16'10" S e 53 46'20" Wgr., situado no limite intermunicipal de Cuiabá e Barra do Garças.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo limite intermunicipal de Cuiabá e Barra do Garças, até o Ponto A-1, início da descrição deste perímetro.

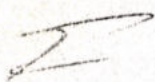
Técnico Responsável

Visto

Data :

Local :

sc / DDF / SUAF



BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

A N E X O - 02/N

ÁREA INDÍGENA SANGRA DOURO / VOLTA GRANDE

Estado : Mato Grosso
Município : Cuiabá

Superfície : 8.050,1119 Ha (oito mil cinquenta hectares, onze ares e dezenove centiares) aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

- NORTE** : Partindo do Marco 01 de coordenadas geográficas 15 10'59,9" S e 53 52'41,8" Wgr., situado na cabeceira do Córrego Buritizal, segue por uma linha reta com azimute e distância de 73 04'45,9" e 2.419,04 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas 15 10'38,0" S e 53 51'21,0" Wgr., situado na cabeceira de um Córrego sem denominação; daí, segue pelo referido, no sentido jusante com uma extensão de 3.897,77 metros, até o Marco A-1 de coordenadas geográficas aproximadas 15 10'20" S e 53 50'10" Wgr.
- LESTE** : Do ponto antes descrito, segue pelo limite intermunicipal de Cuiabá e Barra do Garças, até o Ponto A-2 de coordenadas geográficas aproximadas 15 16'10" S e 53 46'20" Wgr., situado na margem direita Córrego Volta Grande ou Matrinxã.
- SUL** : Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Volta Grande ou Matrinxã, a jusante, até o Marco 05 de coordenadas geográficas 15 17'13,3" S e 53 47'35,8" Wgr., situado na confluência com o Rio das Mortes; daí, segue pelo referido Rio no sentido montante, com uma extensão de 20.887,76 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 15 14'48,7" S e 53 54'31,3" Wgr., situado na confluência do Córrego Buritizal.
- OESTE** : Do marco antes descrito, segue pelo referido Córrego no sentido montante com uma extensão de 13.841,49 metros, até o Marco 01, início da descrição deste perímetro.

Data : Técnico Responsável Visto
Local :

sci/DDF/SUAF

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

PORTARIA DO PRESIDENTE

Brasília, 24 de janeiro de 1.989.

PP nº 069 /89

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI-, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.988;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 231, 6º da Constituição Federal, segundo o qual os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de terras indígenas são nulos e extintos, não gerando direitos a indenização ou ações contra a União, salvo na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de indenização por parte da FUNAI, de ocupantes que, por qualquer motivo, habitem terras indígenas, de modo a caracterizar as benfeitorias úteis e necessárias, implantadas de boa-fé;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho, constituído pelos membros: José Ronaldo Montenegro de Araújo-Procurador Geral da FUNAI (Coordenador); Romildo Carvalho-Advogado da FUNAI; José Rodrigues Ferreira-Procurador da República; José Jaime Mancin e Walter Mendes-Engenheiros da Superintendência de Assuntos Fundiários da FUNAI; Arão Parnes-Assessor da Presidência/FUNAI; e Itagiba Cristiano de Oliveira Campos Filho, do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, com a incumbência de estudar a reavaliação da política de indenizações no âmbito da FUNAI;

R E S O L V E :

BAIXAR as seguintes instruções que doravante serão de aplicação obrigatória, sob pena de responsabilidade:

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

I - Todo e qualquer processo ou expediente objetivando o recebimento de indenizações, relativas a benfeitorias e dificadas em terras indígenas, será objeto de sindicância, através de Comissão previamente designada, a fim de apurar se as mesmas foram implantadas de boa fê;

II - Os pedidos de que trata o item anterior, antes do procedimento das respectivas sindicâncias, serão instruídos com documentação e informações fornecidas pelos setores fundiário, antropológico e jurídico da FUNAI, inclusive com o levantamento das benfeitorias e seus valores estimados;

III - Constatada a boa fê, proceder-se-á a avaliação das benfeitorias indenizáveis, encaminhando-se o processo à Superintendência de Assuntos Fundiários e à Procuradoria Jurídica, para pareceres conclusivos;

IV - Em seguida, o processo será submetido ao Presidente da FUNAI, para despacho final;

V - O pedido de indenização será indeferido, em qualquer fase do processo, quando ficar evidenciada a existência de má fê, se ocorrentes, entre outras, quaisquer das seguintes situações:

- a. quando a posse for violenta;
- b. quando a posse for clandestina;
- c. quando a posse for precária;
- d. quando o possuidor sabia ou podia saber que se tratava de terra indígena e, ainda assim, apossou-se de la;
- e. quando o possuidor agiu com negligência, imprudência ou desatenção no exame dos documentos da terra;

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	01/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- f. quando se tratar de terra indígena notoriamente conhecida;
- g. quando se tratar de terras indígenas da região de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, cujas vendas ilegais foram amplamente investigadas e denunciadas na CPI DO SISTEMA FUNDIÁRIO da CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 1979;
- h. nos casos de áreas superpostas;
- i. quando ciente de qualquer modo da irregularidade de sua ocupação, o possuidor prosseguiu na turbação ou no esbulho da terra indígena;
- j. quando aquele que se intitular dono de benfeitorias de grande porte, supostamente indenizáveis, não apresentar os comprovantes relativos à sua construção, implantação ou mesmo aquisição, juntamente com as quitações fiscais, bem como as dos encargos sociais.

VI - Os comprovantes a que se refere a alínea "J" do inciso V não serão exigidos nos casos da propriedade familiar, entendida como imóvel rural que direta ou pessoalmente explorada pelo agricultor, sua família, e, eventualmente, com a ajuda de terceiros, lhe absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhe a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração e, eventualmente, com a ajuda de terceiros (art. 49, II, da Lei nº 4.504, de 30.11.64).

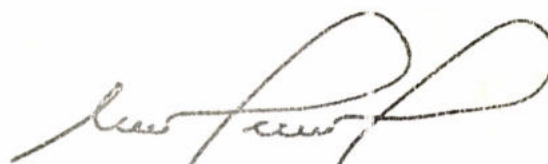
VII - O pagamento de indenização dependerá da disponibilidade de recursos próprios:

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

VIII - Em nenhum caso deve ser admitido o pagamento de qualquer indenização, sob pena de responsabilidade funcional, sem que o processo tenha o seu curso normal e conseqüente autorização do Presidente, incluindo-se a^í, os processos pendentes nesta data;

IX - No procedimento de indenizações de benfeitorias deverá ser dada prioridade àquelas de menores valores e que integrem os bens de subsistência do seu proprietário, ou quando estiverem situadas em áreas de permanente tensão social.

X - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
-Presidente-

Processo 3897/88

PRJ/MCP.mgm

BOL. SERVIÇO (FLINAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
-----------------------	----------	--------	------	--------------------

ESTE BOLETIM FOI COMPOSTO E
IMPRESSO NO CENTRO DE DOCU
MENTAÇÃO E INFORMAÇÃO- CEDOC
DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO Í
DIO - FUNAI.